



EDITAL

PROCEDIMENTO LICITÁRIO FECHADO PRESENCIAL Nº 02/2006

PREÂMBULO

Processo nº	3828/2026
Fundamento Legal:	Lei 13.303/2016 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e demais legislações pertinentes.
Finalidade:	Contratação de empresa especializada para execução das obras de alargamento e adequação operacional da faixa preparada da pista do aeroporto municipal Laélcio Baptista (SBMI).
Critério de Julgamento:	Menor preço global
Regime de execução:	Empreitada por preço unitário
Data:	13/05/2026
Horário:	10h
Local de Realização:	Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130.

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, autorizada pela Portaria n.º 510, de 03 de julho de 2025 e suas alterações, torna público que fará realizar Procedimento Licitatório Fechado, conforme informações constantes nos autos do processo administrativo nº 3828/2026.

1. DO OBJETO, DO PRAZO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para execução das obras de alargamento e adequação operacional da faixa preparada da pista do Aeroporto Municipal Laélcio Baptista (SBMI), conforme adiante descrito, nos moldes do regramento legal estabelecidos pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. O Edital poderá ser retirado diretamente no site da CODEMAR, no endereço: <https://codemar-sa.com.br/> - transparência – licitações. Solicitações pelo e-mail: licitacoes@codemar-sa.com.br.

1.3. O Prazo de vigência do contrato será de **18 (dezoito) meses** e o da execução será de **10 (dez) meses**, conforme Cronograma Físico Financeiro - Anexo IX do Projeto Básico, podendo ser alterado, desde que ocorra alguma das hipóteses previstas na Lei nº 13.303/2016, ficando, desde logo, vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da Contratada.

1.4. Os recursos financeiros previstos para execução do objeto deste edital, serão provenientes do Programa: 38.01.04.781.0122.2571, Natureza da Despesa: 4.4.90.51, Fonte de Recursos: 1704.



1.5. O orçamento estimado para a contratação terá caráter **SIGILOSO**, nos termos do artigo 34 da Lei nº 13.303/2016.

1.6. A publicidade dos atos a serem praticados durante todo o processo licitatório serão realizados exclusivamente pelo site da CODEMAR no endereço <https://codemar-sa.com.br/?situacao=novas> e no Diário Oficial de Maricá – DOM, reservando-se, todavia, a CODEMAR, o direito de publicar os atos por outros meios que julgue necessário, obedecendo aos critérios de conveniência e oportunidade.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL, DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO MODO DE DISPUTA, DO REGIME DE CONTRATAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

2.1. A presente licitação reger-se-á pelo disposto neste Edital e seus Anexos, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, pela Lei nº 13.303/2016, pela Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas incidentes.

2.2. Forma de Execução: **PRESENCIAL**;

2.3. Modo de Disputa: **FECHADO**;

2.4. Regime de execução: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**;

2.5. Critério de julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

3. DA DATA E DO HORÁRIO DA LICITAÇÃO

3.1. No dia **13 de maio de 2026**, às **10h** será aberta a sessão pública, no endereço Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Eldorado, Maricá- RJ, CEP: 24901-130, para recebimento dos envelopes fechados contendo a proposta de preço dos interessados em participar deste certame.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

4.1. Poderão participar desta licitação, toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no país, especializada no objeto desta licitação e que satisfaça integralmente as condições e exigências deste Edital.

4.2. Ao participar do procedimento licitatório acostando sua proposta, a licitante tacitamente declara que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, que os documentos apresentados são verídicos e que não se enquadra em nenhum dos impedimentos constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da CODEMAR.

4.2.1 O Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR poderá ser retirado no site <https://codemar-sa.com.br/normativos-internos/>.

4.3. Caso a licitante se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e queira utilizar-se do tratamento diferenciado destinado a estas pessoas jurídicas, contemplado pela Lei Complementar nº 123/2006, deve informar no momento oportuno, contemporâneo ao acostamento da proposta, utilizando-se do **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP – ANEXO I**, sob pena de não o fazendo, renunciar a tal tratamento.

4.3.1. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto no subitem acima a pessoa jurídica cujo titular ou sócio participe com mais de **10% (dez por cento)** do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de R\$ 4.800.00,00.



4.4. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, declaração tácita que concorda com todos os seus termos, aceitando-os plenamente.

4.5. O não cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

4.6. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, conforme previsto no subitem 5.9.1 do Projeto Básico, desde que haja demonstração pela empresa subcontratada de que cumpre os requisitos exigidos por este Edital, limitados a fração do objeto transferido, e a respectiva concordância da CODEMAR.

4.6.1. A subcontratação não exclui a responsabilidade da Contratada perante a CODEMAR quanto à qualidade técnica da obra ou do serviço prestado.

4.6.2. A Contratada deverá apresentar à CODEMAR documentação do subcontratado que comprove sua habilitação jurídica, a qualificação econômico-financeira e a capacidade técnica, necessárias à execução da parcela da obra, ou do serviço subcontratado.

4.7. Não será permitida a participação de empresas sob regime de consórcio, conforme estabelecido no item 5.9 do Projeto Básico.

4.8. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela CODEMAR a empresa:

a) cujo administrador ou sócio detentor de mais de **5% (cinco por cento)** do capital social seja diretor, cargo em comissão ou empregado da CODEMAR;

b) suspensa pela CODEMAR;

c) declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou por Município, nos termos da Lei nº 13.303/2016;

d) constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

e) cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.;

g) cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, quando os efeitos destas sanções repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR;

h) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea, enquanto os efeitos restritivos desta sanção repercutirem em licitações ou contratações da CODEMAR.

4.8.1. Aplica-se a vedação prevista no item 4.8:

4.8.1.1. À contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

4.8.1.2. A quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de CODEMAR;

b) empregado CODEMAR cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a CODEMAR esteja vinculada.

4.8.1.3. Cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo



de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva CODEMAR há menos de 6 (seis) meses.

4.9. Nenhum licitante poderá participar desta licitação com mais de uma Proposta de Preços.

4.10. Será realizada consulta ao Relatório Consolidado de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) , de forma a verificar a existência de sanção impeditiva aplicada às licitantes.

5. PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

5.1. No dia, hora e local indicados neste Edital, na presença das licitantes, a Comissão de Licitação promoverá a abertura do certame e receberá os documentos relativos ao credenciamento do representante legal da licitante, observadas as disposições contidas neste Edital. Após o credenciamento de todas as participantes, será recebida a **PROPOSTA DE PREÇO - ANEXO II DO EDITAL.**

5.1.1. A proposta de preço deverá conter obrigatoriamente:

- a) A Carta Proposta de Preço, contendo o valor total da proposta e indicando expressamente o prazo de validade da proposta que será de **120 (cento e vinte) dias**, a contar da data da sua apresentação.
- b) A Carta Proposta de Preço deverá conter a assinatura do representante legal da empresa.

Obs.: Os poderes conferidos ao signatário da carta proposta, para representação legal da licitante, devem ser demonstrados na sessão pública.

5.2. Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para a sua abertura, ou por qualquer outra forma que não estabelecida neste edital. Após a entrega dos envelopes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões sobre o seu conteúdo.

5.2.1. Os envelopes contendo a proposta de preços podem ser enviados via Correios e deverão ser entregues na CPL. A CPL não se responsabilizará por extravio dos envelopes. As empresas deverão se certificar, antes da data da sessão de abertura do certame, sobre o recebimento dos mesmos pela CPL.

5.3. Para a abertura dos trabalhos, a CPL, observará a seguinte sequência:

5.3.1. A CPL receberá os envelopes lacrados contendo as propostas de preço.

5.3.2. A CPL questionará aos presentes, se há alguma empresa que se enquadre legalmente na condição Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e queira se beneficiar do tratamento diferenciado contido na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações.

5.3.2.1. Aquele que pleitear o reconhecimento de sua condição como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e conseqüentemente, a utilização do benefício do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas posteriores alterações, deverá apresentar, no ato, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP – ANEXO I** devidamente assinada, por seu representante legal, com a devida demonstração de poderes.

5.3.3. A CPL procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e as classificará em ordem crescente de valores, buscando definir a oferta de menor preço.



5.3.3.1. Havendo empate de valores a ordem de classificação das propostas se dará pelo art. 55 da Lei 13303/2016 e suas posteriores alterações, realizado na própria sessão pública.

5.3.4. Definido preliminarmente qual a proposta de Menor Preço, será aberta a oportunidade para as licitantes presentes que se autodeclararem Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos dos subitens 5.3.2. e 5.3.2.1., a possibilidade de ofertar proposta de preço inferior, desde que o valor de sua proposta de preço esteja em empate ficto com a de menor valor.

5.3.4.1. Considera-se em empate ficto as propostas, ofertadas por microempresa ou empresa de pequeno porte, com valores em até **5% (cinco por cento)** superiores a proposta preliminarmente definida como de menor preço.

5.3.4.2. Encontrando-se mais de um licitante dentro da margem considerada para empate ficto, nos termos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., a convocação para apresentar proposta inferior à de menor preço se dará de acordo com a ordem de classificação.

5.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecido no subitem 5.3.4.1. será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.3.4.4. Caso a licitante, melhor posicionada, que cumpra os requisitos dos subitens 5.3.4. e 5.3.4.1., não apresente proposta inferior a preliminarmente definida como de Menor Preço, as remanescentes que porventura cumpram os mesmos requisitos, será dada a mesma oportunidade, seguindo-se a ordem de classificação.

5.3.4.5. Caso a proposta definida preliminarmente como a de menor preço tenha sido ofertada por uma licitante reconhecida como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do subitem 5.3.2. e 5.3.2.1., não serão observados os regramentos quanto ao empate ficto.

5.3.5. Não ocorrendo à situação de empate ficto ou ocorrendo a apresentação de proposta inferior à preliminarmente definida como de menor preço, nos moldes previstos por este Edital, a CPL constatará a ordem definitiva de classificação das propostas e iniciar-se-á a fase de negociação com a licitante detentora da proposta de menor preço.

5.3.5.1. DO CREDENCIAMENTO

5.3.5.1.1. A licitante deverá se apresentar para credenciamento junto à CPL por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, na sessão pública, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente;

5.3.5.1.2. O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com poderes para negociar preço e para praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da representada. O instrumento de procuração deverá vir acompanhado de Carteira de Identidade ou documento equivalente do outorgante que o assinou. Neste caso, será aceita fotocópia do documento de identificação



do outorgante.

5.3.5.1.2.1. Em sendo o representante sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da licitante deverá este apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura; (Não serão aceitas fotocópias, salvo as autenticadas por cartório competente, por servidor da CODEMAR ou por servidor da Prefeitura Municipal de Maricá).

5.3.5.1.3. O Representante Legal da licitante que não se credenciar perante a CPL ficará impedido de praticar qualquer ato na sessão pública, com exceção da entrega do envelope da proposta de preços relativa a esta licitação;

5.3.5.1.4. Nesse caso, a licitante ficará excluída de uma eventual negociação mantido o preço apresentado na sua proposta escrita para efeito de ordenação e apuração da proposta de maior vantajosidade.

5.3.5.1.5. Declaração, sob a pena da lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, estando apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido nos Arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações, se for o caso, e que deverá vir, obrigatoriamente fora dos envelopes, **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME E EPP - ANEXO I.**

5.3.5.1.6. A declaração falsa relativa aos impedimentos de participação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

5.3.5.1.7. O instrumento de credenciamento e a declaração exigida no subitem 5.3.5.1.5. serão juntados ao processo da licitação.

5.3.5.1.8. A falta de data ou assinatura nas declarações elaboradas pela própria licitante poderá ser suprida pelo Representante Legal presente à sessão de abertura dos envelopes de proposta de preço, se comprovadamente possuir poderes para esse fim.

5.3.6. A CPL deverá negociar condições mais vantajosas com a licitante primeira colocada. Caso, após a fase de negociação, o preço ofertado, pela licitante mais bem classificado, ainda continue acima do preço estimado pela CODEMAR para a contratação, haverá a desclassificação do mesmo, repetindo-se o procedimento com os demais participantes, seguindo a ordem de classificação.

5.4. A CODEMAR somente disponibilizará a sua Estimativa de Custos e Composições de Preços Unitários de todos os itens do objeto da contratação após a adjudicação do objeto.

5.5. A licitante que ofertou o menor preço, nos termos deste Edital, inclusive quanto a compatibilidade com o valor estimado para a contratação, encaminhará a proposta realinhada, no prazo de **02 (dois) dias úteis** os documentos conforme item 6, 7 e 8 (habilitação e proposta de preço vencedora) e modelos dos Anexos, em original ou cópia autenticada, a ser enviada para a sede da CODEMAR, destinado ao setor de licitação, ou através do endereço licitacoes@codemar-



sa.com.br, sob pena de eliminação do certame. Podendo apresentá-la em prazo inferior, inclusive na sessão após declarada a detentora de menor preço.

5.6. A licitante poderá entregar toda documentação de habilitação simultaneamente, ou, caso prefira, dentro do prazo final de **02 (dois) dias úteis**, através do e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br ou pessoalmente. A documentação eletrônica poderá ser entregue até às **23:59h** da data final informada no certame, enquanto a documentação física deverá ser entregue até às **15h** na sala da Diretoria de Governança em Licitações e Contratações.

5.6.1. No caso de envio dos documentos citados no subitem 5.6. pelo endereço eletrônico licitacoes@codemar-sa.com.br, a licitante deverá apresentá-los, em via original, na próxima sessão de realização do certame para conferência de sua autenticidade, com exceção dos documentos emitidos por órgãos e entidades públicas em que a referida conferência possa ser realizada por meio de chancela digital.

5.7. Após análise dos documentos de habilitação e proposta de preço, inclusive com a composição de preços, nos moldes indicados no item 5.5., caso haja o cumprimento dos requisitos deste Edital, será declarada a licitante vencedora.

5.8. Em caso de inabilitação da então licitante vencedora, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecendo-se a ordem de classificação das propostas, para fase de negociação, e posterior envio documentos, nos termos deste Edital.

5.8.1. É de inteira responsabilidade das licitantes o comparecimento à sessão presencial, bem como o atendimento às convocações e o cumprimento dos prazos estabelecidos em ata.

5.8.1.1. As atas das sessões serão publicadas no site da CODEMAR e poderão ser acessadas através do link <https://codemar-sa.com.br/?situacao=em-andamento>.

5.9. Após o resultado da licitação, definindo-se a licitante vencedora, iniciar-se-á prazo para interposição de recursos, pelos interessados, nos moldes previstos no item 9 deste Edital.

6. DA ORGANIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de habilitação exigidos neste Edital e seus anexos deverão ser apresentados pela licitante mais bem classificada após a fase de negociação, em uma única via, em invólucro opaco e lacrado, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

ENVELOPE 2

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL FECHADO CODEMAR Nº 02/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.2. Todos os documentos de habilitação deverão ser entregues em até **02 (dois) dias úteis**, juntamente com a proposta de Preços adequada aos preços após a fase de lances, observado o disposto nos subitens 5.5 e 5.6.

6.2.1. Os documentos de habilitação e proposta de preços poderão ser apresentados com certificação digital, por meio de e-mail em até **02 (dois) dias úteis**.



6.3. APRESENTAÇÃO PROPOSTA VENCEDORA – (Envelope 1)

6.3.1. A proposta deverá ser apresentada, cumprindo os requisitos previstos no item 8 deste Edital, em **01 (uma) via**, em folhas numeradas sequencialmente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, assinadas pelo representante da licitante, e deverá vir inserida em envelope separado, contendo no anverso a indicação:

ENVELOPE 1

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PROPOSTA DE PREÇO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PRESENCIAL FECHADO CODEMAR Nº 02/2026

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº

6.3.2. A Proposta deverá conter obrigatoriamente:

- a) Prazo de validade da proposta, que será de no mínimo **120 (cento e vinte) dias** contados da data da entrega das propostas, o qual ultrapassado, sem convocação para a contratação, ficará a licitante vencedora liberada do compromisso assumido;
- b) O cumprimento de todos os requisitos do item 8, inclusive quanto a composição unitária de preços.

Todos os documentos, além de estarem impressos e devidamente assinados, devem também vir gravados em Mídia Digital (CD ou pen-drive).

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.1.1. A documentação relativa à habilitação jurídica deverá ser apresentada obedecendo às seguintes prescrições:

7.1.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado no órgão competente, e, no caso de Sociedades por Ações, da apresentação da Ata, devidamente arquivada no órgão comercial competente, da Assembleia Geral que elegeu seus Administradores, devendo ser apresentada comprovação da publicação pela imprensa da Ata arquivada, além de contemplar dentre os objetos sociais a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação.

7.1.1.2. No caso de participação de Empresário/Empresa Individual deverá ser apresentado o Registro Comercial para empresa individual para fins da referida habilitação jurídica.

7.1.1.3. Quando ocorrer à participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

7.1.1.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos de que trata o 7.1.1.3. serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



7.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.2.1. A documentação relativa à qualificação técnica se dará de acordo com o **item 8.4** do Projeto Básico.

7.3 DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.1. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

7.3.1.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei. O Balanço deverá comprovar a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de **03 (três) meses** da data de apresentação da proposta. Para atender as exigências do subitem 7.3.1.1., a licitante deverá observar ainda que:

7.3.1.2. Serão aceitos Balanços e Demonstrações Contábeis publicados pelas Sociedades Anônimas, devidamente autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.3. Para as empresas constituídas no exercício em curso, serão aceitos o Balanço de Abertura devidamente assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador, autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

7.3.1.4. As empresas Ltda., sujeitas ao regime de tributação do Simples Nacional, deverão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, devidamente assinados, autenticados e registrados no seu órgão competente;

7.3.1.5. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL, poderão apresentar cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital;

7.3.1.6. As empresas participantes do processo licitatório que estiverem legalmente obrigadas ao envio de seus registros contábeis através do SPED CONTÁBIL e apresentarem suas demonstrações conforme o item 7.3.1.5, deverão, em fase de diligência realizada pela CPL, comprovar que as informações contábeis registradas no órgão competente condizem com aquelas apresentadas à Receita Federal, através da apresentação das cópias do balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício emitidos do SPED, juntamente com o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital, conforme determinado no subitem 7.3.1.5.;

7.3.1.7. Se a licitante não legalmente obrigada ao envio de seus registros contábeis por meio do SPED CONTÁBIL e que não esteja sujeita ao regime de tributação do Simples Nacional, poderá apresentar uma declaração que especifique o motivo de sua dispensa, assinado pelo titular ou representante legal da empresa e pelo contador. Estas licitantes deverão apresentar as demonstrações contábeis em conformidade com o item 7.3.1.4;

7.3.1.8. A Capacidade Econômica - Financeira será verificada através dos índices ILC e ILG, obedecendo aos seguintes parâmetros para todas as contratações.



1) ILC - Índice de Liquidez Corrente igual ou maior que 1,0 ($ILC \geq 1,0$)

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

2) ISG – Índice de Solvência Geral igual ou maior que 1,0 ($ISG \geq 1,0$)

$$ISG = \frac{AT}{PC+PNC}$$

AT = Ativo Total

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

3) ILG = Índice de Liquidez Geral igual ou maior que 1,0 ($ILG \geq 1,0$), para contratos com prazo de vigência superior a 6 (seis) meses e acima de R\$ 200.000,00.

$$ILG = \frac{AC + \text{Realizável a Longo Prazo}}{PC + PNC}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

7.3.1.9. Caso a empresa não apresente os índices solicitados no item 7.3.1.8., deste edital, é permitida a comprovação alternativa de que a empresa possui Patrimônio Líquido ou Capital Social no mínimo equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação.

7.3.1.10. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante. Se a licitante não for sediada na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas ou recuperação judicial, exceto quando emitidas por servidor unificado.

7.3.1.11. Caso a licitante seja filial, também será necessária a apresentação da certidão negativa de falência ou recuperação judicial da matriz, nos moldes do subitem 7.3.1.10.

7.3.1.12. Ressaltamos que para fins de atendimento aos requisitos do Edital acerca das informações contábeis, as entidades devem apresentar suas demonstrações contábeis com informações pela forma adequada de apresentação do saldo das



contas, estando de acordo com as normas regulamentares dos órgãos normativos e princípios da contabilidade.

7.4. Todas as licitantes deverão apresentar:

7.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

7.4.2. Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho, por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.4.3. Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao fundo de garantia do tempo de serviços.

7.4.4. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

7.4.5. Prova de regularidade junto ao INSS, por meio da Certidão Conjunta de Regularidade de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil.

7.4.6. Os referidos documentos poderão ser emitidos, em caso de necessidade, pela CPL, visando a otimização e a celeridade do trabalho administrativo.

7.5. Recebidos os documentos de habilitação, a CPL procederá o que se segue:

7.5.1. Análise da documentação Jurídica, Técnica e Qualificação Econômico-Financeira da licitante detentora da proposta melhor classificada, podendo utilizar-se do SICAF, e inclusive, fazer consultas a outras dependências da CODEMAR, a fax ou correio eletrônico, no caso diligências.

7.6. Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, mesmo após diligências com caráter saneador, a CPL considerará a licitante inabilitada.

7.7. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a licitante será declarada vencedora do certame e, não havendo interposição de recurso, a CPL encaminhará o processo à Diretoria de Controle Interno e após, ao Diretor Presidente, que deliberará acerca da adjudicação do objeto à licitante vencedora, bem como quanto a homologação da licitação.

7.8. Os certificados e certidões passados pelos órgãos públicos terão a validade de **90 (noventa) dias**, se não dispuserem de outra forma.

7.9 DECLARAÇÕES

7.9.1. ANEXO I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP

7.9.2. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

8. DA PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA

8.1. A licitante detentora da melhor proposta, no prazo disposto no subitem 5.5. deste Edital, deverá apresentar proposta contendo obrigatoriamente:

8.1.1. Planilha de Quantidades e Preços contendo os preços unitários e totais para todos os itens, conforme projeto básico, bem como todas as planilhas solicitadas em sessão, assinadas por representante legal da empresa.

8.1.2. Planilha Orçamentária, conforme Anexos do Projeto Básico;

8.1.3. Composição Analítica do BDI, conforme Anexos do Projeto Básico;



- 8.1.4. Cronograma físico-financeiro, conforme Anexos do Projeto Básico;**
8.1.5. Relatório Analítico – Composições de custos, conforme Anexos do Projeto Básico;
8.1.6. Curva ABC, conforme Anexos do Projeto Básico.
- 8.2.** Demonstrativos de Composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) da licitante, com indicação percentual incidente sobre os preços unitários apresentados, individualmente, para obras e serviços de Engenharia e para fornecimento de materiais e equipamentos incluídos nas obras, conforme estabelecido no **ANEXO DO PROJETO BÁSICO**.
- 8.2.1.** No cálculo do BDI, não deverá incluir o custo dos seguintes tributos: IRPJ e CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), administração local, mobilização/desmobilização e instalação de canteiro de obra/equipamento, nos termos da Decisão do TCU nº 325/2007 e Súmula nº 254. Deverá incluir o lucro e outros custos e despesas indiretas.
- OBS. 1: Caso haja isenção de tributos, deverá ser anexada no envelope de proposta de preços, cópia da lei que concedeu a referida isenção.
- OBS. 2: As despesas indiretas deverão ser demonstradas separadamente para construção civil e para fornecimento de materiais.
- OBS. 3: As empresas enquadradas na Lei 12.546/2011 no ato da entrega das propostas, devem apresentar os orçamentos enquadrados de acordo com a legislação, observando-se o respectivo CNAE Principal.
- 8.2.2.** A licitante ofertante do menor preço que tiver tributação diferenciada deve apresentar documentação comprobatória. Quando a empresa for optante pelo lucro real, não deverão considerar na alíquota do COFINS e do PIS, apresentado no BDI, os créditos decorrentes da legislação tributária.
- 8.2.3.** Nos preços ofertados também deverão estar incluídos todos os custos diretos ou indiretos incidentes sobre a execução do objeto das obras/serviços/produtos, bem como, todas as obrigações previdenciárias e trabalhistas.
- 8.2.4.** Nos preços propostos deverão estar computados todos os impostos, taxas, seguros, materiais, ferramentas, etc., bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, assistência médica, compromissos fiscais, equipamentos de segurança, individual e coletivo, BDI – Bonificações e Despesas Indiretas e tudo o mais que for necessário à completa execução do objeto, fornecimento e instalação de materiais e equipamentos, objeto desta licitação.
- 8.3.** Verificada discordância entre o preço unitário e o total de cada item, constantes da planilha de quantidades e preços, prevalecerá o primeiro.
- 8.4.** Não serão admitidos preços diferentes para o mesmo objeto/serviço, caso isso ocorra será considerado o de menor valor. Também não serão admitidas as propostas com preços superiores aos preços unitários e/ou global da CODEMAR.
- 8.5.** Para cada item do objeto deverão ser consideradas todas as operações auxiliares ou complementares necessárias à sua completa execução.
- 8.6.** Todas as despesas decorrentes da elaboração e apresentação da proposta correrão exclusivamente por conta da licitante, não lhe cabendo qualquer direito de indenização, em caso de revogação ou anulação deste procedimento licitatório.
- 8.7.** Somente serão aceitas pela CPL aquelas planilhas orçamentárias cujo modelo consta **ANEXOS DO PROJETO BÁSICO**, quando da aquisição dos documentos de licitação. Não serão considerados,



para efeito de julgamento, os preços unitários fixados em outros documentos que não sejam no modelo referido. Não será admitida a ausência de nenhum item.

8.8. A CPL analisará se o preço é simbólico ou irrisório, de acordo com a evidenciação da inviabilidade de sua execução. A CPL poderá formular diligências, caso julgue necessário, para apurar a viabilidade da execução, inclusive solicitar composição de preço do item a ser diligenciado. A não comprovação da licitante de possibilidade de execução do item acarretará sua desclassificação. No caso de renúncia parcial ou total da remuneração a empresa também terá, caso a CPL solicite, que enviar de forma expressa, a citada renúncia, sob pena de desclassificação.

8.9. As propostas deverão conter o nome do responsável técnico, bem como o número de registro no CREA, conforme Resolução nº 282, Art. 1º, inciso IV, do CONFEA/CREA.

8.10. Para efeito de preenchimento do Cronograma e das planilhas de quantidades e preços a licitante não poderá:

8.10.1. Cotar preço unitário e/ou global superior ao orçamento previamente estimado pela CODEMAR ou inexequível, ressalvado o disposto no item 8.11.

8.10.2. Deixar de apresentar preço unitário para um ou mais serviços, ou contrariar as disposições do subitem 8.10. deste Edital.

8.11. A CPL reservadamente, verificará habilitação e a conformidade do preço global da proposta mais vantajosa em relação ao orçamento previamente estimado para a contratação, sua conformidade com os requisitos do instrumento convocatório, promovendo a desclassificação daquela que:

8.11.1. Contenha vícios insanáveis:

8.11.2. Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

8.11.3. Apresente preços manifestamente inexequíveis ou acima do orçamento estimado para a contratação;

8.11.4. Não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela CODEMAR;

8.11.5. Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre as licitantes.

8.12. As propostas com preços inexequíveis, assim consideradas aquelas cujos valores sejam inferiores a **70% (setenta por cento)** do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela CODEMAR, ou;

b) Valor orçado pela CODEMAR.

8.13. A CPL promoverá diligência de forma a conferir a licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, caso ocorra a necessidade.

8.14. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem



fornecidos pela licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

8.15. Serão convocadas as licitantes subseqüentes em ordem de classificação, quando o preço do primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer acima do valor do orçamento previamente estimado.

8.16. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

8.17. Se a proposta de menor valor não atender às exigências habilitatórias, serão requeridos e avaliados pela CPL, a proposta subseqüente, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

9. PRAZOS E MEIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS E REPRESENTAÇÕES

9.1. Questionamentos e impugnações, ao instrumento convocatório, devem ser manejados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** antes da data prevista para abertura das propostas, para a Diretoria de Governança em Licitações e Contratações, até às **17h**, ou pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br, até as **23:59h**.

9.1.1. A impugnação ao Edital, caso interposta através da internet, deverá ser carreada como anexo do e-mail, com arquivo em formato Portable Document Format (extensão.pdf) e devidamente assinada pelo representante legal da pessoa jurídica impugnante, com a respectiva comprovação dos poderes, sob pena de não conhecimento.

9.2. A CODEMAR responderá as dúvidas suscitadas (questionamentos) e impugnações a todos que tenham recebido os documentos desta licitação, até **03 (três) dias úteis** antes do dia fixado para a abertura das propostas.

9.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos e providências não têm efeito suspensivo.

9.4. Decairá do direito de impugnar e de pedir esclarecimentos nos termos deste edital perante a CODEMAR a licitante que não o fizer até o **5º (quinto) dia útil** que anteceder à data prevista para a abertura das propostas.

9.5. As licitantes que desejarem recorrer dos atos do julgamento da proposta ou da habilitação deverão manifestar a sua intenção em sessão, após o ato de declaração da licitante vencedora, sob pena de preclusão, nos moldes do art. 84, § 3º do Regulamento Interno de Licitações e Contratos.

9.5.1. Aqueles que manifestarem intenção em recorrer, dos atos da CODEMAR decorrentes desta licitação, deverão apresentar suas razões, por uma das formas disciplinadas no item 9.1., nos **05 (cinco) dias úteis** subseqüentes, independentemente de intimação ou notificação.

9.5.2. Os interessados poderão apresentar suas contrarrazões, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a eventual recurso interposto, a partir do comunicado oficial que será enviado através do e-mail cadastrado previamente pelas licitantes no sistema da CODEMAR.

9.6. É assegurado as licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.7. Na contagem dos prazos estabelecidos na Lei nº. 13.303/2016, excluir-se-á o dia do início e



incluir-se-á o do vencimento.

9.8. Os prazos previstos na Lei nº. 13.303/2016 iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito da CODEMAR.

9.9. O recurso deve ser dirigido ao Diretor da área interessada, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, cabendo a esta, após as contrarrazões, reconsiderar sua decisão no prazo de **05 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

9.10. Na análise do pedido de interposição de recurso, a autoridade que praticou o ato recorrido, caso não reconsidere sua decisão, exercerá apenas juízo de admissibilidade, avaliando tão somente a presença dos respectivos pressupostos recursais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação.

9.11. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.12. A impugnação ou o recurso interposto em desacordo com as condições deste Edital e seus Anexos não serão conhecidos.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento, o procedimento licitatório será encerrado e encaminhado a Diretoria de Controle Interno, para se valer do disposto no subitem 10.1.1 e ao Diretor Presidente para:

10.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades que forem supríveis;

10.1.2. Anular o processo por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado;

10.1.3. Revogar o procedimento, por razões de interesse público, decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, que constitua óbice manifesto e incontornável, ou nos casos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos e Convênios da CODEMAR;

10.1.4. Adjudicar o objeto, homologar a licitação e convocar a licitante vencedora para a assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, preferencialmente em ato único.

10.1.5. Declarar a revogação do processo na hipótese de nenhum interessado ter acudido ao chamamento; ou na hipótese de todos as licitantes terem sido desclassificados ou inabilitados.

10.2. Encerrada todo o procedimento licitatório, a CPL publicará o Resultado da Licitação.

11. CRITÉRIO DE REAJUSTE

11.1. Os Contratos só poderão ser reajustados após **12 (doze) meses** da data de apresentação da proposta.

11.2. Os preços contratuais serão reajustados com periodicidade anual, ou seja, após o transcurso de **12 (doze) meses**, tomando - se por base o mês de apresentação da proposta. Os preços contratuais serão reajustados de acordo com o índice INCC (Índice Nacional da Construção Civil), conforme item 10 do Projeto Básico.

11.3. Caso o valor do índice não esteja disponível na data do cálculo do reajuste, utilizar-se-á o índice disponível e o cálculo do reajuste será corrigido no certificado de pagamento seguinte.



11.4. No caso de eventuais atrasos de responsabilidade da Contratada, os reajustes serão calculados somente até as datas contratuais do evento gerador do faturamento.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos à contratada serão efetuados de acordo com as regras estabelecidas na minuta de termo de contrato e do Projeto Básico anexos a este Edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Aqueles que participarem do presente certame licitatório, ficarão sujeitos às sanções a penalidades de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento para contratar com a CODEMAR, em caso de cometimento de infrações., conforme disposto na Lei n.º 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

13.2. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, responderá a processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, podendo ser impedido de contratar com a CODEMAR, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

13.3. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas a licitante vencedora estará sujeita ao pagamento das multas, conforme os critérios estabelecidos no Projeto Básico.

13.4. A notificação informando à contratada da aplicação da multa será feita por meio de ofício, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.5. Em não sendo acatada a defesa pelo Diretor Presidente, a CODEMAR deduzirá o valor das multas aplicadas, dos créditos da contratada nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

13.6. A SANÇÃO DE SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAR EM LICITAÇÃO PROMOVIDA PELA CODEMAR E DE COM ELA CONTRATAR SERÁ APLICADA NOS SEGUINTE CASOS:

- a) Quando a licitante vencedora não comparecer dentro dos prazos e condições estabelecidos neste edital e seus anexos, para assinar o contrato ou, injustificadamente se recusar a fazê-lo;
- b) Atraso injustificado no cumprimento de obrigação assumida contratualmente, de que resulte prejuízos para a CODEMAR;
- c) Execução insatisfatória do objeto do contrato quando, pelo mesmo motivo, já tiver sido aplicada à sanção de advertência;
- d) Execução de serviços inerentes ao objeto do contrato sem observância das normas técnicas ou de segurança.

13.7. A CODEMAR poderá a seu critério exclusivo e independentemente da aplicação de outras penalidades previstas na Lei 13.303/2016, rescindir o contrato, após aplicar por mais de 20 (vinte) dias corridos a multa diária estabelecida no edital.

13.8. Qualquer sanção somente será relevada se ocorrerem, nos termos do Código Civil, situações configuradoras de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada pela contratada e aceitas pela CODEMAR.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA ASSINATURA DO CONTRATO



14.1. Concluídos os trabalhos da CPL, esta encaminhará o Relatório conclusivo a Diretoria de Controle Interno e posteriormente ao Diretor Presidente da CODEMAR, que no caso de aprová-lo, procederá à adjudicação e homologação do objeto da licitação.

14.2. A licitante vencedora será convocada pela CODEMAR, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da carta de convocação, para assinatura da **MINUTA DO CONTRATO – ANEXO V DO EDITAL**.

14.3. Na hipótese de a licitante vencedora não comparecer para assinar o contrato, no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação pela CODEMAR, responderá por perdas e danos que vier a causar CODEMAR e/ou ao Município de Maricá, em razão da sua omissão, independentemente de outras cominações legais previstas no subitem 13.2.

14.4. Obrigar-se-á a contratada, à prestação de garantia no prazo máximo de 10 (dias) dias, contado da data da assinatura do instrumento contratual, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o artigo 70, § 2º, da Lei n.º 13.303/2016 e a minuta de contrato.

15. SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1. A Contratada deverá fornecer a todos os seus empregados a disposição dos serviços da CODEMAR, os equipamentos de proteção individual, levando em consideração a periodicidade, a quantidade, o tipo e a qualidade dos mesmos, dentro das especificações exigidas pelo Ministério do Trabalho, com relação ao certificado de aprovação - C.A., e / ou Certificado de Registro do Importador - C.R.I.

15.2. Será de inteira responsabilidade da Contratada, o treinamento de seus empregados quanto ao uso e conservação tanto dos EPI^S (Equipamentos de Proteção Individual), quanto aos EPC^S - (Equipamentos de Proteção Coletiva), em estrita obediência as Normas que regulam a matéria (PCMAT, PPRA, ASO^S e CIPA) da Portaria nº. 3214.

16. OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

16.1. Do contrato, regulado pelas instruções constantes deste Edital e seu(s) anexo(s), decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas ao objeto desta licitação.

16.2. Fica determinado que os projetos, especificações e toda a documentação relativa ao objeto são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe mencionado em um documento e omitido em outro será considerado especificado e válido.

16.3. A Contratada deverá manter as condições de contratação, inclusive o recolhimento do ISSQN ao Município do Local da prestação do serviço, durante toda a execução do contrato, exceto quando nos casos de legislação de origem.

16.4. O contrato compreenderá a totalidade do objeto, baseado no preço proposto pela licitante, considerado final e incluído todos os encargos, taxas e bonificações.

16.5. A Contratada deverá manter um Preposto, aceito pela CODEMAR, para representá-lo na execução do contrato.

16.6. A Contratada deverá instalar e manter, sem ônus para a CODEMAR, no canteiro de obras, um escritório e os meios necessários à execução da fiscalização e medição dos serviços por parte da CODEMAR com área mínima de 50 m².



16.7. A Contratada deverá colocar e manter placas indicativas do empreendimento, de acordo com os modelos adotados pela CODEMAR, as quais deverão ser afixadas em local apropriado, enquanto durar a execução dos serviços.

16.8. A empresa Contratada deverá providenciar, sem ônus para a CODEMAR e no interesse da segurança dos usuários e do seu próprio pessoal, o fornecimento de roupas adequadas ao serviço e de outros dispositivos de segurança a seus empregados, bem como a sinalização diurna e noturna nos níveis exigidos no Projeto Básico.

16.9. A produção ou aquisição dos materiais e respectivo transporte são de inteira responsabilidade da Contratada.

16.10. A Contratada deverá manter no Canteiro de Obras, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

16.11. Após a Homologação do resultado desta licitação, antes da assinatura do(s) contrato(s) decorrente(s) ou durante a execução deste(s), poderá ser permitida que a(s) licitante(s) vencedora(s) ou Contratada(s) sofram processo de Fusão, Incorporação ou Cisão, desde que sejam observados pela(s) nova(s) empresa(s) os requisitos de Habilitação previstos no Edital e que sejam mantidas as condições estabelecidas no(s) contrato(s) original(is), quando já contratado, sendo que, em qualquer uma das hipóteses, a CODEMAR deverá ser notificado do processo e deliberará sobre a sua aceitação, ou não, condicionada à análise por parte da CODEMAR quanto à possibilidade de riscos de insucesso, além da comprovação dos requisitos contidos no Edital.

16.12. Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura da empresa Contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada a análise pela CODEMAR do procedimento realizado, tendo presente à possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. A licitante vencedora, se obriga a apresentar o seu contrato social, estatuto ou ato constitutivo e alterações atualizadas, os quais deverão indicar os nomes e demais informações de seus titulares que irão assinar o respectivo contrato, ou, se for o caso, o instrumento de procuração que contenha as informações equivalentes à CODEMAR, no prazo máximo e improrrogável de **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da Homologação.

17.2. Todo e qualquer serviço extra que se tornar necessário, para conclusão do objeto da licitação, só poderá ser executado mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e os preços unitários a serem pagos pelos serviços extras terão como base a tabela apresentada pela CODEMAR.

17.3. Todo e qualquer material extra cuja aquisição se tornar necessária para conclusão dos serviços, só poderá ser adquirido mediante autorização prévia da CODEMAR, mediante termo aditivo aprovado pelo Setor Jurídico, circunstanciada em documento escrito com as assinaturas dos responsáveis, e o preço unitário a ser pago pelo material extra, terá como base o preço do material vigente no mercado.

17.4. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da proposta de preços submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.



17.5. É facultado à CPL, em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas e saneamento destinados a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação ou complementar a instrução do processo.

17.6. Todos os materiais a serem fornecidos conforme planilhas, deverão estar em conformidade com a especificação técnica da ABNT, que estabelece os requisitos de qualidade.

17.7. A Contratada será responsável pelos custos de toda execução do objeto e de inspeção decorrentes do contrato que firmar com a entidade inspetora.

17.8. A Fiscalização da CODEMAR só permitirá a aplicação de materiais efetivamente inspecionados e recebidos para a execução do objeto acompanhada do respectivo certificado de liberação emitida por entidade inspetora reconhecida de acordo com o serviço a ser executado.

17.9. É obrigação da contratada manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da contratação e qualificação exigidas na licitação.

17.10. Todas as empresas fornecedoras de mão-de-obra para a CODEMAR, ficam obrigadas a comprovar ao ordenador de despesas a quem incumbir a autorização dos pagamentos mensais de cada uma dessas empresas fornecedoras de mão-de-obra, o efetivo cumprimento, mês a mês, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias exigidas pela legislação trabalhista e previdenciária aplicável em relação a cada um dos seus empregados.

17.11. O pagamento da última parcela do valor do contrato mantido entre as empresas fornecedoras de mão-de obra e a CODEMAR, somente será efetuado pela mesma, após a comprovação pela empresa fornecedora de mão-de-obra contratada do pagamento de todos os direitos rescisórios de todos os seus empregados demitidos, inclusive, em se tratando de contratos trabalhistas por tempo indeterminado, os relativos ao aviso prévio e à multa do FGTS.

17.12. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CODEMAR ou ao Município de Maricá a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar objeto do contrato.

17.13. Será responsabilidade exclusiva da Contratada, na execução do objeto do presente contrato, quando da aquisição, transporte, guarda, manuseio e utilização de explosivos, o cumprimento de todas as normas pertinentes ao assunto, em especial a NR-22 e o Regulamento 105 (R-105) do Exército Brasileiro.

17.14. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação e da contratação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a contratada, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

17.15 A CODEMAR reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como adiar "*sine die*" ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços ou da Documentação de Habilitação, desclassificar qualquer proposta ou inabilitar qualquer licitante, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

17.16. Na hipótese de não conclusão do processo licitatório dentro do prazo de validade da proposta, deverá a licitante, independente de comunicação formal da CODEMAR., revalidar, por



igual período, a proposta, sob pena de ser declarada desistente do feito licitatório.

17.17. Os interessados poderão obter informações e esclarecimentos sobre esta licitação pelo e-mail licitacoes@codemar-sa.com.br, no horário das **8h às 17 hs nos dias úteis**.

Maricá, 15 de abril de 2026.

ANGELO DUTRA
Diretor Administrativo

ANEXOS

- I – MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME OU EPP;
- II – CARTA PROPOSTA DE PREÇO;
- III – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR;
- IV – PROJETO BÁSICO;
- V – MINUTA DE CONTRATO.



ANEXO I DO EDITAL

DECLARAÇÃO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
Ref.: (Identificação da Licitação)

(Nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; nº e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual - MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

E por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.
Nome, Cargo e Assinatura do Representante Legal



ANEXO II DO EDITAL

CARTA PROPOSTA DE PREÇO PLFP 02/2026 - CODEMAR

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

TELEFONE:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	QTDE	VALOR GLOBAL
1	Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Alargamento e Adequação Operacional da Faixa Preparada da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Municipal Laélcio Baptista (SBMI).	1	R\$

Validade da Proposta: 120 (cento e vinte) dias.

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

Declaramos para os devidos fins, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros.

OBS: É de responsabilidade exclusiva do licitante a atualização do e-mail.

Em, _____ de _____ de 2026.

Empresa e N° do CNPJ

Firma Proponente (Assinatura)



ANEXO III DO EDITAL

MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

A empresa _____
inscrita no CNPJ sob o nº _____
representada pelo(a) Sr(a) _____
declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da
Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso V do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando
que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho
noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis
anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(Cidade),, de de.....

Assinatura (indicação do subscritor)
Carimbo da empresa



ANEXO IV DO EDITAL
PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

1.1. Considerando as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos, a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** realizará licitação que tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Alargamento e Adequação Operacional da Faixa Preparada da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Municipal Laélío Baptista (SBMI).**

1.2. O presente Projeto Básico estabelece os requisitos mínimos a serem observados na execução das obras e serviços a serem contratados destinam-se à adequação da Faixa Preparada da Pista aos requisitos de segurança operacional aplicáveis ao Código de Classificação 2B – Operações Visuais (VFR), conforme estabelecido pela regulamentação aeronáutica vigente, em especial os Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil – RBAC e as diretrizes técnicas da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, caracterizando-se como intervenção corretiva e normativa, sem ampliação da capacidade operacional do aeródromo - CEP: 24901-130, e ainda, orienta, descreve e disciplina, todos os procedimentos e critérios que deverão estabelecer o relacionamento técnico entre a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR e a CONTRATADA.

1.3. A CONTRATADA deverá executar os serviços de detalhamento do projeto executivo, do gerenciamento e execução das obras de construção e demais necessidades para a entrega final do empreendimento, descritos a seguir conforme o escopo desta contratação:

- a) o **alargamento da Faixa Preparada da Pista**, mediante implantação de faixa lateral com largura de 25 m (vinte e cinco metros) a partir de cada bordo da pista pavimentada existente, totalizando largura operacional de 80 m (oitenta metros);
- b) a execução de **serviços de terraplenagem, escavação, regularização geométrica, estabilização geotécnica e recomposição do subleito**, compatíveis com as condições locais de solo e com os parâmetros técnicos definidos no Projeto Executivo;



- c) a realização de **serviços de desassoreamento e adequação hidráulica** em trechos do Rio Mumbuca adjacentes ao sítio aeroportuário, necessários à implantação da faixa preparada e à manutenção da capacidade de escoamento;
- d) a **implantação de via perimetral operacional interna**, destinada ao tráfego de veículos de apoio, manutenção e segurança operacional;
- e) a **implantação de sistema de cercamento operacional (alambrado aeroportuário)**, com a finalidade de reforçar a segurança patrimonial, impedir acessos não autorizados e proteger a área operacional do aeródromo;
- f) a **implantação e adequação da sinalização aeroportuária horizontal** nas áreas impactadas pelas intervenções;
- g) a execução de **serviços complementares e correlatos**, indispensáveis à plena funcionalidade, estabilidade e segurança da área de movimento.

1.4. O objeto compreende a execução dos serviços de forma parcelada e mensurável, com pagamento vinculado às quantidades efetivamente executadas, conforme medições realizadas pela fiscalização.

1.5. A contratação dar-se-á por um único lote, tendo em vista que o regime de contratação será o menor preço, e portanto, a execução de obra, é o único objeto contratado, e considerando a impossibilidade de parcelamento do objeto desta contratação em razão da dificuldade de acesso ao local em que serão executados os serviços, o reduzido espaço de instalação de canteiro de obra, e de restrição de acesso por se tratar de aeroporto em operação, pela simultaneidade destas dificuldades, e evitando assim a interferência entre empresas em um canteiro com restrição de acesso, único e indivisível. Fora as dificuldades anteriores para o parcelamento, a Administração buscará reduzir ao máximo o prazo de execução, tendo em vista a oportunidade de negócios gerada pela ampliação de sua capacidade que estão na iminência de serem fechados.

1.6. O valor estimado do objeto desta contratação será **sigiloso**, nos termos do artigo 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



- 2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de **adequação da Faixa Preparada da Pista de Pouso e Decolagem do Aeroporto Municipal Laélio Baptista (SBMI)** aos requisitos mínimos de segurança operacional estabelecidos pela regulamentação aeronáutica vigente, em especial os Regulamentos Brasileiros da Aviação
- 2.2. Civil – RBAC, aplicáveis às pistas enquadradas no **Código de Classificação 2B – Operações Visuais (VFR)**.
- 2.3. A Faixa Preparada da Pista constitui elemento essencial do sistema de segurança aeroportuária, tendo como finalidade **reduzir os riscos associados a excursões laterais ou longitudinais de aeronaves** durante as fases críticas de pouso, decolagem e corrida, protegendo aeronaves, tripulantes, passageiros e as infraestruturas adjacentes. A avaliação técnica realizada no âmbito do Projeto Executivo evidenciou que a **configuração atual da faixa lateral da pista não atende plenamente aos parâmetros normativos exigidos** para o código operacional vigente, representando vulnerabilidade relevante à segurança das operações.
- 2.4. Ressalta-se que a pista de pouso e decolagem do Aeroporto de Maricá possui largura pavimentada de 30 m (trinta metros), sendo exigida, para o enquadramento 2B – VFR, a existência de **faixa preparada lateral contínua**, devidamente regularizada, nivelada e com resistência compatível, com largura mínima de 25 m (vinte e cinco metros) a partir de cada bordo da pista. A inexistência ou insuficiência dessa faixa caracteriza **não conformidade regulatória**, com impacto direto sobre os níveis aceitáveis de segurança operacional.
- 2.5. Adicionalmente, o sítio aeroportuário apresenta **condicionantes geotécnicas, hidráulicas e ambientais específicas**, notadamente em razão da proximidade com a Lagoa de Maricá e com o Rio Mumbuca, o que potencializa riscos de instabilidade do terreno, saturação do subleito e alagamentos, especialmente nas áreas laterais da pista. Os estudos técnicos que fundamentam o Projeto Executivo identificaram a necessidade de intervenções integradas de **terraplenagem, estabilização geotécnica e desassoreamento**, como condição indispensável para a implantação segura e durável da Faixa Preparada.
- 2.6. A ausência da intervenção proposta expõe o aeródromo a **riscos operacionais elevados**, incluindo a possibilidade de danos estruturais às aeronaves em eventos de excursão de pista, aumento da probabilidade de incidentes aeronáuticos, restrições operacionais futuras e eventual comprometimento da manutenção da classificação da pista perante a autoridade aeronáutica. Tais



riscos possuem reflexos diretos não apenas na segurança das operações, mas também nos **custos operacionais, patrimoniais e de manutenção** do aeroporto.

2.7. O Aeroporto Municipal Laélcio Baptista desempenha papel estratégico para o Município de Maricá e para a região, atuando como **base logística para operações offshore**, voos aeromédicos, operações de emergência e atividades de interesse público. A continuidade segura dessas operações exige que a infraestrutura aeroportuária esteja **plenamente compatível com os padrões técnicos e regulatórios vigentes**, sendo a adequação da Faixa Preparada medida essencial para assegurar a confiabilidade e a regularidade operacional do aeródromo.

2.8. Sob o aspecto da gestão pública, a contratação das obras mostra-se **tecnicamente necessária, economicamente justificada e juridicamente adequada**, uma vez que atua de forma preventiva na mitigação de riscos, reduz a probabilidade de eventos críticos com elevado impacto financeiro e institucional e preserva o patrimônio público. A adoção do **regime de empreitada por preço unitário** revela-se a mais adequada às características do empreendimento, considerando as incertezas inerentes aos quantitativos decorrentes das condições locais de solo e hidráulica, permitindo maior precisão nas medições e pagamento estritamente vinculado aos serviços efetivamente executados.

2.9. A execução da obra objeto desta contratação demanda expertise técnica e mão de obra especializada que a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR não dispõe.

2.10. Desse modo, justifica-se a execução indireta tendo em vista que a Administração Pública busca maior vantagem competitiva considerando custos e benefícios diretos e indiretos, de natureza econômica, social ou ambiental, inclusive os relativos à manutenção, fato esse ensejador desta forma de contratação, do que se a ela própria fizesse a contratação de cada profissional para executar cada serviço.

2.11. A **licitação será na forma presencial** conforme prerrogativa legal conferida à Administração Pública, sendo prazo de publicidade do certame elemento suficiente para garantir a participação efetiva das empresas interessadas e a ampla concorrência.

2.12. Ademais, a adoção do certame em formato presencial inibe a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos envolvidos para administração. Além disso, possibilita a apresentação de esclarecimentos e diligências, de forma imediata, objetivando complementar o procedimento, durante a sua realização, proporcionando



maior celeridade aos procedimentos, e facilidade na negociação de preços, verificação das condições de habilitação e execução da proposta.

2.13. Dessa forma, a contratação proposta atende ao **interesse público**, observa os princípios da **economicidade, eficiência, segurança operacional e gestão de riscos**, e encontra respaldo no disposto na **Lei nº 13.303/2016**, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR e no **Edital PLFP nº 05/2024**, configurando-se como medida indispensável para a adequação normativa, a redução de riscos operacionais e a sustentabilidade da infraestrutura aeroportuária de Maricá.

3. MEMÓRIAS DE CÁLCULO

3.1. Conforme descrito no anexo V – Memórias de Cálculo, deste Projeto Básico.

4. DIRETRIZES GERAIS DOS SERVIÇOS, ESCOPO E CUSTOS

O escopo dos serviços contemplará *os descritos nos anexos seguintes: Anexo I – Memorial Descritivo, Anexo V - Memórias de Cálculo, Anexo VI - Planilha Orçamentária e as etapas descritas no Anexo IX – Cronograma físico-financeiro:*

4.1. As dimensões de construção da pista e dos dispositivos de drenagem consideradas para a formação do escopo são:

- a) Pista de pouso e decolagem: 1.200,00 m;
- b) Drenos laterais 2.460,00 m;
- c) As áreas de execução dos serviços estão demonstradas em projetos constantes do **Anexo IV – Projetos.**

4.2. Após a assinatura do contrato, a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** emitirá à empresa **CONTRATADA** a Ordem de Início, seguido da publicação no Jornal Oficial de Maricá;

4.3. A **CONTRATADA** receberá a Ordem de Início para o cumprimento dos prazos de mobilização exigidos neste Projeto Básico;

4.4. As alterações na programação devido à emissão de **NOTAM (Notice to Airmen)**, chuvas ou quaisquer outras situações alheias à gestão da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. -**



CODEMAR, serão informadas à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

4.5. Antes do início dos serviços, a **CONTRATADA** deverá verificar, junto com a **Fiscalização**, todas as providências e interfaces com as demais áreas;

4.6. Os quantitativos de serviços deverão ser observados bem como a sequência e desenvolvimento dos trabalhos;

4.7. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em no máximo 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Ordem de Início, o plano de trabalho (tanto em meio físico quanto por meio digital) de todos os serviços e procedimentos referentes à sua execução, para prévia aprovação pela **Fiscalização**, visando o atingimento dos prazos e qualidade esperadas, sem que ocorram prejuízos à operacionalidade do aeroporto nos períodos diurnos;

4.8. O referido planejamento, com indicação diária dos trechos a serem trabalhados, deverá considerar a eventual necessidade de interdição parcial das pistas do pátio de aeronaves (para efetiva execução dos serviços) de acordo com período estabelecido em **NOTAM**;

4.9. Antes do efetivo início dos serviços, será realizada reunião da equipe de **Fiscalização** da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** com Engenheiros, Técnicos e Encarregados da **CONTRATADA**, visando esclarecimentos gerais dos serviços a serem executados, bem como rotinas e procedimentos de serviços em áreas internas do aeroporto, a serem fielmente seguidos pela **CONTRATADA**;

4.10. A **CONTRATADA** deverá dispor de mão-de-obra, materiais e equipamentos adequados e suficientes para execução dos serviços nas condições descritas nesse Projeto Básico.

4.11. A execução dos serviços rotineiros será realizada em um único turno (das 8:00 às 17:00h), conforme disposto no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**. Caso seja preciso a utilização de dois turnos de trabalho, será adotado o Turno 1 (das 6:00 h às 14:00 h) e o Turno 2 (das 14:00 h às 22:00 h).

4.12. A **CONTRATADA** deverá estar atenta às restrições de horário de trabalho no Aeroporto,



conforme orientações da Diretoria de Operações Aeroportuárias e da **Fiscalização**;

4.13. Havendo necessidade de execução de serviços em diferentes horários e locais definidos no Cronograma Físico, a **CONTRATADA** deverá informar à **Fiscalização** com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas para emissão de **NOTAM** pela Diretoria de Operações Aeroportuárias, se necessário;

4.14. A programação da execução dos serviços deverá ser rigorosamente seguida pela **CONTRATADA**.

4.15. A liberação dos serviços na área de movimento de aeronaves, somente será autorizada após a emissão do Aviso aos Aeronavegantes (**NOTAM**) pela Diretoria de Operações Aeroportuárias;

4.16. Para a execução dos serviços em período noturno, caso necessário, a **CONTRATADA** deverá providenciar iluminação artificial conforme previsão financeira existente no **Anexo VI – Planilha Orçamentária**;

4.17. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **Fiscalização** a documentação abaixo relacionada no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços:

- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) emitido pelo CAU, juntamente com a documentação profissional do responsável técnico pela execução dos serviços;
- Relação da equipe técnica e de campo que executará os serviços, para credenciamento, e para agendamento de cursos obrigatórios fornecidos pela Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;
- Relação dos veículos para credenciamento, bem como a relação de materiais, ferramentas e equipamentos que serão utilizados nos serviços;
- Documentos de Início de Trabalho.



- Apólices vigentes dos seguros de risco de engenharia, de responsabilidade civil;
- Credenciamento dos funcionários e veículos pelo setor responsável do aeroporto;
- Documentações referentes aos requisitos ambientais e de segurança e saúde do trabalho conforme orientado nesse Projeto Básico.

4.18. A **CONTRATADA** deverá manter equipe de administração local tecnicamente adequada para executar os serviços objeto deste projeto básico nos prazos solicitados. Os custos com a equipe técnica e executiva deverão estar incluídos nos preços unitários dos serviços. Na administração dos serviços será exigida equipe técnica mínima de:

- Engenheiro Civil de nível Sênior – Coordenador de obras (Responsável Técnico);
- Engenheiro Civil de nível Pleno – Executivo (responsável pela execução);
- Mestre de Obras / Encarregado;

4.19. Para essas funções previstas na administração local, deverão ser comprovadas experiência técnica compatível com os serviços a serem executados.

4.20. A **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, a seu critério e sem assumir ônus de qualquer espécie poderá exigir a imediata substituição de qualquer dos empregados da **CONTRATADA**.

4.21. Para formação das quantidades totais do item Administração Local no **Anexo V – Memórias de Cálculo** foi considerado um turno de trabalho / trabalho em dois turnos.

4.22. Os valores correspondentes à administração local deverão ser medidos e pagos proporcionalmente ao percentual de execução da obra, conforme o subitem 9.3.2.2 do Acórdão 2.622/2013-TCU-Plenário.

4.23. Todos os serviços deverão ser executados por pessoal especializado e com equipamento adequado, considerando as diferentes áreas e restrições de acesso para o maquinário utilizado.

4.24. Os custos relativos à uniformes, equipamentos de segurança, alimentação, transporte de



pessoal e ferramentas manuais deverão ser considerados sobre a mão de obra na formação do preço unitário dos serviços.

4.25. Antes do início dos serviços a **CONTRATADA** deverá providenciar que seus funcionários participem dos cursos obrigatórios fornecidos pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, necessários para o credenciamento deles.

4.26. Deverão ser observadas fielmente as recomendações referentes à utilização de crachá de identificação para acesso às áreas restritas do aeroporto, respeitando o estabelecido na Legislação Aeronáutica.

4.27. A **CONTRATADA** deverá dispor de frota adequada de veículos, capaz de transportar os seus equipamentos, ferramentas, instrumentos e demais recursos necessários à execução dos serviços solicitados pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.

4.28. Todo e qualquer veículo e equipamento, deverá estar em perfeitas condições de uso e capacidade, e possuir rendimento adequado às funções as quais se destinam.

4.29. Manutenção, combustível, lubrificantes, motoristas, seguros veiculares, taxas e todas as demais despesas veiculares são de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo o seu custo estar previsto no valor unitário dos serviços.

4.30. As máquinas deverão ser equipadas com dispositivos de partida e parada, que evitem riscos para o operador, e inspecionadas com frequência, dando-se especial atenção aos freios, mecanismo de direção, cabos de tração, e dispositivos de segurança.

4.31. Para a execução de reparos, ajustes ou lubrificação de seus componentes, as máquinas e equipamentos deverão estar obrigatoriamente desligados.

4.32. Nas áreas de trabalho das máquinas, somente poderão permanecer o operador e pessoas autorizadas e os operadores das máquinas não poderão afastar-se das mesmas quando os motores que as acionam estiverem em movimento e as embreagens ligadas.

4.33. O tráfego de equipamentos e veículos na região de movimento de aeronaves do sítio



aeroportuário somente se dará com autorização do Controle de Tráfego do aeroporto.

4.34. Os serviços serão executados em coordenação com a área de Operações do aeroporto.

4.35. Os veículos e equipamentos da **CONTRATADA** somente circularão nos pátios e pistas comboiados por equipe da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.

4.36. A **CONTRATADA** será responsável pela mobilização da mão-de-obra, dos equipamentos, das ferramentas e dos materiais necessários à execução dos serviços.

4.37. Por se tratar de realização de serviços em área de segurança operacional, os horários de acesso são restritos e determinados pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.

4.38. Toda a entrada de equipamentos e máquinas deverá ser previamente agendada com a Fiscalização e autorizada pelo Supervisor do Aeroporto.

4.39. A **CONTRATADA** deverá iniciar a mobilização de pessoal, máquinas, equipamentos e materiais imediatamente após o recebimento da Ordem de Início, atendendo aos prazos máximos especificados nesse Projeto Básico.

4.40. Todos os custos com mobilização serão de responsabilidade da **CONTRATADA**. Para cada acionamento de serviço, será solicitada e medida (caso executada) a sua mobilização correspondente, elencadas no **Anexo VI – Planilha Orçamentária** deste Projeto Básico, que incluirá todos os custos com o deslocamento de pessoal, máquinas, materiais e equipamentos para execução deles.

4.41. A **CONTRATADA** somente iniciará a desmobilização após o recebimento dos serviços pela

Fiscalização, atendendo aos prazos máximos de desmobilização definidos nesse Projeto Básico.

4.42. Em caso de ocorrência de chuvas fortes que atrapalhem o andamento dos serviços diretamente impactados por esse fenômeno, a **CONTRATADA** deverá apresentar os relatórios emitidos pelos INMET (Instituto Nacional de Meteorologia), obtidos no sítio do Instituto



(www.inmet.gov.br), quando solicitar a prorrogação de prazo em virtude de chuvas. Estes relatórios deverão ser em gráficos (Portal INMET→Observações→Condições Registradas→Gráficos), obtidos para a Estação Meteorológica que abranja a região da obra, filtrados para o período de Chuva Acumulada 24h no mês, bem como para o período anual de Chuva Acumulada Mensal x Chuva (Normal Climatológica 61-90) e Chuva Acumulada Mensal x Nº de Dias com Chuva.

4.43. SERVIÇOS TOPOGRÁFICOS – Os serviços topográficos para terraplenagem e pavimentação deverão conter emissão de Notas de Serviços, acompanhamento de cotas, níveis, planialtimétrica, greide e todas as demais etapas referentes aos serviços em questão.

4.44. Em todos os serviços topográficos deverão estar incluídas as medições de ângulos e distâncias horizontais e verticais, de modo a obter-se a exatidão desejada.

4.45. Também deverão ser executados os serviços de marcação da obra, locação das estacas, relatórios de escritório, e todo e qualquer apoio topográfico necessário à execução da obra.

4.46. A aplicação de material betuminoso será efetuada limpa e livre de materiais estranhos.

4.47. Os serviços de revestimento asfáltico consistirão na execução de pintura de ligação, seguida de Binder e a seguir camada de rolamento da pista de Taxiway A e os Pátios 1 e 2, utilizando concreto asfáltico usinado a quente (CBUQ) e seguindo as orientações das normas dispostas no

Anexo I – Memorial Descritivo.

4.48. Os ensaios e controles tecnológicos dos materiais asfálticos deverão estar em consonância com as normas da ABNT, do DNIT ou norma que melhor se aplique à finalidade de aplicação e uso do material asfáltico.

4.49. Todos os custos necessários à execução dos ensaios, testes e controles deverão estar contemplados nos custos dos materiais asfálticos propostos pela licitante.

4.50. A equipe de trabalho da **CONTRATADA** deverá ser treinada e capacitada para desenvolver o serviço conforme normas técnicas e de segurança, bem como caso venha a realizar serviços em área restrita do aeroporto a mesma deverá receber o treinamento de segurança aeroportuária (AVSEC).



4.51. À **CONTRATADA** serão exigidos todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) pertinentes durante a execução dos serviços, sendo a **CONTRATADA** passível de sanções caso não estejam atendendo as normas de segurança individual e/ou coletiva.

4.52. A **CONTRATADA** deverá realizar estudos específicos observando as normas técnicas e legislações para o desenvolvimento de projetos de engenharia e afins, bem como visita prévia as instalações do Aeroporto de Maricá para apresentação de sua proposta técnica.

4.53. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

4.54. Ao receber a Ordem de Início, a **CONTRATADA** deverá planejar a execução e enviar um cronograma de execução dos serviços no formato gráfico de Gantt para aprovação da **Fiscalização**. Somente após o envio do planejamento e do agendamento do serviço o mesmo poderá ser realizado e a equipe poderá realizar a mobilização no sítio aeroportuário.

4.55. A **CONTRATADA** disporá de um projeto de canteiro de obras, anexo a este Projeto Básico, podendo ela estabelecer outros locais de ocupação próximos a área da sua execução. Neste caso, ela deverá apresentar um projeto com a ocupação sugerida a **Fiscalização**, para aprovação junto a Diretoria de Operações não podendo haver atraso no prazo estabelecido no item 6.2.1. Toda documentação técnica elaborada deverá apresentar conformidade com os modelos especificados neste contrato e orientações complementares emanadas pelos técnicos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, com os detalhamentos que se fizerem necessários para o atendimento aos atos normativos, à clareza e a boa técnica.

5. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. **Critério de aceitabilidade da proposta:** Conforme disposições do artigo 56 da Lei Federal nº 13.303/2016, c/c artigo 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR**;

5.2. **Critério de julgamento da proposta:** Menor preço global, art. 54 inciso I, Lei Federal nº



13.303/2016;

5.2.1. Acerca da escolha do critério de julgamento menor preço global visa evitar o aumento do custo de mobilização de diferentes empresas, culminando na dissincronia dos serviços prestados, levando à incompatibilidade do mesmo à execução.

5.3. Modo de Disputa: Fechado, conforme estabelece o art. 35 c/c 52 da Lei Federal nº 13.303/2016;

5.4. Procedimento de Licitação: Presencial, conforme justificado no item 2;

5.5. Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário;

5.6. Orçamento: **Sigiloso.**

5.7. A **CONTRATADA** para apresentação da proposta poderá realizar visita prévia ao sítio aeroportuário para verificação e avaliação das condições do pátio de aeronaves e taxiamento, que poderá ser executada por qualquer funcionário ou preposto da licitante que tenha capacidade técnica para tal, e devidamente identificado e autorizado, juntamente com o representante da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, conforme prazos fixados no item 8.5.1. Caso opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

5.8. Considerando que os serviços a que se refere o presente Projeto Básico não comportam execução com autonomia pelos cooperados, ao contrário disso, exigem a presença dos elementos de subordinação e pessoalidade, a presente licitação **não admitirá a participação de sociedades cooperativas.**

5.9. Não será permitida a participação de empresas consorciadas.

5.9.1. A autorização ou vedação da participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação da realidade do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto, optando-



se por sua não permissão. Será permitida a subcontratação parcial do objeto do contrato, limitada a 30% (trinta por cento) dos itens da Planilha Orçamentária, mediante prévia aprovação da CONTRATANTE.

5.10. As subcontratações deverão ser firmadas com empresas especializadas, idôneas e com experiência no segmento em questão.

5.11. Não será admitida a subcontratação das parcelas de maior relevância definidas no item 8.4.2.3.

5.12. É vedada a subcontratação de empresa ou consórcio que tenha participado:

5.12.1. Do procedimento licitatório do qual se originou a contratação;

5.12.2. Direta ou indiretamente, da elaboração do Projeto Básico ou Executivo.

5.13. Validade das Propostas: 120 (cento vinte) dias corridos, a contar da data de apresentação da proposta impressa e assinada.

6. ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

6.1 A **CONTRATADA** poderá realizar visita prévia e estudos específicos, observando as normas técnicas e legislações afins. A **CONTRATADA** apresentará nesses estudos as metas, prazos e custos dos serviços a serem realizados.

6.2 *ENTREGA E AVALIAÇÃO DOS PRODUTOS:*

6.2.1 Os prazos máximos de mobilização para execução de cada tipo de serviço serão conforme descritos a seguir:

6.2.1.1 Canteiro de obras – 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Início pela **CONTRATADA**.

6.2.1.2 Locação de equipamentos - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **CONTRATADA**.



6.2.1.3 Equipe de Administração local - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **CONTRATADA**.

6.2.1.4 Equipamentos para movimentos de terra - 7 (sete) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Início pela **CONTRATADA**.

6.2.1.5 Demais serviços – conforme programação entregue pela **CONTRATADA** na data prevista na Ordem de Início validada pela **Fiscalização**. Qualquer reprogramação (de antecipação ou adiamento) deverá ser previamente informada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **Fiscalização** com a antecedência mínima de 7 (sete) dias corridos, sob pena de aplicação de sanções previstas neste Projeto Básico.

6.3 O recebimento da obra deverá ser efetuado da seguinte forma:

a) Recebimento Provisório da obra se dará pelo responsável por seu acompanhamento e **Fiscalização** técnica **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias corridos da comunicação escrita da **CONTRATADA**, respeitado o **Anexo IX– Cronograma físico- financeiro**;

b) Definitivamente: o recebimento se dará pelo gestor do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove adequação do objeto aos termos contratuais, considerando o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do fim de toda a prestação do serviço.

6.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato;

6.5 O recebimento definitivo será dado no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data do fim de toda a prestação do serviço. Se após o prazo de 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de fim de toda a prestação do serviço não houver manifestação da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** acerca do recebimento definitivo, considerar-se-á recebido o objeto definitivamente;



6.6 O local de execução dos serviços e a entrega de documentos deverão ser realizados na sede da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, localizada na Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481 - Galpão Central - 2º andar - Aeroporto de Maricá - Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901- 130, de segunda a sexta feira com horário de atendimento das 08h até às 16h;

6.7 A **CONTRATADA** deverá atender aos serviços e especificações de que trata a proposta apresentada pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, assim como obedecer rigorosamente ao prazo de execução do fornecimento;

6.8 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos de qualquer natureza oriundos do fornecimento, especificamente os de natureza previdenciária, tributária, trabalhista e comercial;

6.9 Face ao disposto no art. 81, § 1º e § 2º, da Lei Federal nº. 13.303/2016, em sua atual redação, as quantidades discriminadas poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

7. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O valor a ser pago pelo objeto deste Projeto Básico será dado a partir da demanda estabelecida em cada solicitação e conforme demais especificações do Contrato.

7.2. O pagamento pela execução do objeto desta licitação será efetuado através de medições mensais após a conclusão de cada etapa de serviço determinadas pelo **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, em até 30 (trinta) dias após a aprovação da medição pela **Fiscalização**.

7.3. Após a aprovação da medição pela **Fiscalização**, a **CONTRATADA** deverá enviar para o fiscal administrativo do contrato e para a Diretoria de Administração e Finanças, através do e-mail central.notafiscal@codemar-sa.com.br, o documento de cobrança (Nota Fiscal/Fatura preferencialmente eletrônica), com no mínimo 30 (trinta) dias corridos de antecedência ao vencimento.

7.4. Não sendo observado o prazo previsto no subitem anterior e demais condições previstas nesta cláusula, o atraso no pagamento será imputado à **CONTRATADA**, não decorrendo disso



quaisquer ônus para a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.**

7.5. Os pagamentos serão efetuados por meio de transferência bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da **CONTRATADA.**

7.6. Se o documento de cobrança apresentar incorreções, este será devolvido à **CONTRATADA** e a contagem do prazo para o pagamento previsto no caput reiniciará a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal.

8. REQUISITOS NECESSÁRIOS

A **CONTRATADA** e os profissionais de sua equipe técnica deverão estar legalmente habilitados pelos seus respectivos Conselhos Profissionais (**CREA e/ou CAU**).

8.1 Todas as peças técnicas que compõem os projetos deverão conter o nome completo, o número de registro no Conselho e a assinatura dos respectivos responsáveis técnicos.

8.2 Estes responsáveis técnicos deverão apresentar **ART's** (Anotação de Responsabilidade Técnica - **CREA**) ou **RRT's** (Registro de Responsabilidade Técnica - **CAU**) de cada serviço ou projeto na entrega final deles, ficando as despesas decorrentes deste ou outros emolumentos e taxas a cargo da empresa **CONTRATADA.**

8.3 A **CONTRATADA** será responsável pela obediência das leis, decretos, regulamentos e normas federais, estaduais e municipais, bem como a normas técnicas direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato e pertinente a cada tipologia de projeto, vigentes na data da execução do contrato.

8.4 Da Qualificação Técnica:

8.4.1 Capacidade técnico-profissional

8.4.1.1 Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no **CREA** ou **CAU** da região da sede da empresa.

8.4.1.2 Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo **CREA** (Engenheiro Civil) ou pelo **CAU** (Arquiteto) e que seja



detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico – CAT **(as certidões devem estar devidamente registradas junto ao CREA ou CAU)** por execução dos serviços abaixo descritos:

Item	Descrição dos Serviços
I	Execução de Obras de Infraestruturas em Aeroportos
II	Execução de obras de terraplenagem com emprego de enronçamento de pedras.
III	Execução de obras de Dragagem em Cursos de Aguas
IV	Execução de obras de pavimentação (subleito, sub-base ou base) com a utilização de polímero aglomerante para estabilização e ampliação de ISC ou CBR, exceto cimento.
V	Construção de obras de pavimentação em CBUQ com a utilização de grafeno.
VI	Execução de Plantio de Grama em Hidrossemeadura
VII	Execução de Plantio de Mudas em areas de Recuperação Ambiental

8.4.1.3 Entende-se, para fins deste projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente (atendendo aos seguintes requisitos e apresentando os seguintes documentos de comprovação):

- a) Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente.
- b) Diretor: cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima.
- c) Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor.
- d) Profissional contratado: contrato de prestação de serviço em vigor.
- e) Declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhado de anuência deste.

8.4.1.4 Os profissionais indicados pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar do serviço objeto da licitação, admitindo-se, excepcionalmente, a substituição por profissionais de experiência comprovadamente equivalente ou superior, desde que aprovada pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior.



8.4.2 Capacidade técnico-operacional

8.4.2.1 Comprovação de **registro ou inscrição da licitante** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a natureza dos serviços a serem executados, **em situação regular**, da região onde se localiza a sede da empresa, nos termos da legislação profissional aplicável.

8.4.2.2 **Atestados de Capacidade Técnica** em nome da licitante emitidos por pessoa jurídica que comprove(m) que a licitante tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada. Os atestados apresentados poderão estar **acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, devidamente registradas e válidas** junto ao **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA** ou ao **Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU**, conforme a natureza dos serviços executados, em nome do responsável técnico indicado pela licitante à época da execução dos serviços.

8.4.2.3 Serviços de características técnicas semelhantes às do objeto da presente licitação, cujas parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo são:

Item	Descrição dos Serviços	U.N	Quant.
I	Execução de Obras de Infraestruturas em Aeroportos	meses	5
II	Execução de obras de terraplenagem com emprego de enrocamento de pedras	M ³	7.236,44
III	Execução de obras de Dragagem em Cursos de Águas	M ³	40.592,00
IV	Execução / Instalação de Geogrelha Tipo Poliéster com Revestimento em PVC – Resistência \geq a 400kn/m.	M ²	2.675,00
V	Construção de obras de pavimentação em CBUQ com a utilização de grafeno.	M ³	278,00
VI	Execução de Plantio de Grama em Hidrosseadura	M ²	118.492,00
VII	Execução de Plantio de Mudanças em áreas de Recuperação Ambiental	UN	48.996,00

8.4.2.4 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados no **item 8.4.2.3.**



8.4.2.5 Para atestados emitidos a partir de **05 de abril de 2023** poderá ser apresentada a respectiva **Certidão de Acervo Operacional– CAO**, de acordo com a **Resolução 1.137, de 31/03/2023, do CONFEA**.

8.4.2.6 Quando a certidão e/ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra, deverá ser juntada à documentação declaração formal do contratante principal confirmando que a licitante obteve a anuência do contratante principal.

8.4.2.7 As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante, ART ou RRT emitida durante a execução dos serviços, local em que foram executadas as obras e serviços de engenharia ou quaisquer outros documentos que comprovem a execução dos serviços.

8.4.2.8 Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para comprovação dos quantitativos constantes do **item 8.4.2.3**, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio;

8.4.2.9 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

8.4.2.10 Caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado conforme os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

8.4.2.11 Para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à



certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

8.4.2.12 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

8.5 DA VISITA PRÉVIA

8.5.1 A **CONTRATADA** poderá realizar a visita prévia a fim de possibilitar melhor formulação da proposta. A visita deverá ser previamente agendada através do e-mail: obraseprojetos@codemar-sa.com.br, que será realizada com o acompanhamento de empregado público designado para essa finalidade no seguinte período: 1º dia posterior da publicação da licitação até o antepenúltimo dia da realização do certame, das 09h às 16 h.

8.5.2 Caso o licitante opte em não realizar a visita prévia, o proponente durante a fase licitatória deverá apresentar uma declaração de que conhece integralmente as condições de execução e que assume total responsabilidade por ela.

9. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1.1. Executar os serviços objetos no prazo e nas descrições estabelecidos pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**;

9.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.3. Responsabilizar-se, pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.

9.1.4. Cumprir as posturas do Município de Maricá e as disposições legais Estaduais e Federais que interfiram na execução dos serviços, incluindo a obtenção de eventuais autorizações e licenças para funcionamento do serviço contratado.

9.1.5. Reparar e corrigir, às suas expensas imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual.

9.1.6. Reconhecer, por este instrumento, que é a única e exclusiva responsável por danos ou



prejuízos que vier a causar à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência de execução do contrato, correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam causar.

9.1.7. A **CONTRATADA** deverá providenciar em até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato o Seguro de Risco de Engenharia para o período de duração dos serviços, tendo como beneficiária a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**. Prorrogado o prazo inicial de duração dos serviços, a **CONTRATADA** apresentará vigência complementar do seguro, no mesmo prazo da eventual prorrogação.

9.1.8. A **CONTRATADA** deverá providenciar apólice de seguro de responsabilidade civil dos veículos que transitem no “lado ar” (lado de movimentação de aeronaves), que cubra danos a terceiros, pessoais e/ou materiais, que porventura venham a ser provocado(s). Nestes casos, a apólice deve cobrir, portanto, além dos riscos de responsabilidade civil geral, os causados por veículos e/ou equipamentos utilizados nas atividades exercidas.

9.1.9. Os custos com o Seguros de Riscos de Engenharia e de responsabilidade civil devem estar previstos na composição dos BDI ofertado.

9.1.10. Os custos com seguro veicular devem estar considerados no custo horário dos equipamentos.

9.1.11. Apresentar documentos de rastreabilidade de **concretagem** e de **aplicação de CBUQ**, registrando os dias, horários, número das notas fiscais de remessa e volume de concreto / CBUQ em representações gráficas sobre os projetos de arquitetura de execução da pista.

9.1.12. Faz parte do escopo da contratada a elaboração de toda documentação necessária aos licenciamentos (ambientais e legais), solicitações de carga, solicitações de abastecimento de água potável e solicitações de tratamento de esgoto as respectivas concessionárias e outros que porventura sejam necessários para viabilizar a implantação e completo funcionamento do projeto.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. - CODEMAR:

9.2.1. *Serão designados 03 (três) servidores da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.***



- **CODEMAR**, para acompanhamento, fiscalização, validação e aprovação da execução contratual.

9.2.2. Orientar, acompanhar e fiscalizar a atuação da **CONTRATADA**.

9.2.3. Verificar a execução contratual e atestar a nota fiscal no valor global de cada serviço ou fornecimento apresentado pela **CONTRATADA**.

9.2.4. Manifestar-se, por escrito, sobre os relatórios e demais elementos fornecidos pela **CONTRATADA**, bem como exigir a adoção de providências necessárias à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados nos serviços contratados.

10. ÍNDICE DE REAJUSTES

10.1. Os valores efetivamente contratados poderão sofrer acréscimos ou supressões, respeitados os limites estabelecidos no artigo 81, § 1º e 2º da Lei Federal nº 13.303/2016 para fins de execução contratual;

10.2. O índice de reajustamento se dará a partir da data apresentação da proposta e somente poderá ser solicitado a partir de 1 (um) ano passado da apresentação desta;

10.3. Será utilizado o índice **INCC** (Índice Nacional da Construção Civil) para eventuais reajustes, ou, no caso da extinção deste, outro que venha a substituir, tendo como data base o mês e ano da proposta.

10.4. Quando houver alteração nos valores através de fatores supervenientes, determinado pelo Governo Federal ou órgão semelhante, a **CONTRATADA** deverá pleitear o realinhamento dos preços, mediante requerimento prévio, mediante comprovação do aumento da matéria prima, valendo ressaltar que o aumento amplamente divulgado em âmbito nacional, pelas redes de comunicação.

11. PENALIDADES



11.1 ***As penalidades a serem aplicadas seguirão o determinado neste Projeto Básico em consoante com a Lei Federal n.º 13.303/2016, no que couber.***

11.2 **Considerações iniciais:**

11.2.1 A advertência não é pressuposta para aplicação das outras penalidades, se as circunstâncias exigirem punição mais rigorosa. Ela será aplicada de maneira preventiva e pedagógica nas infrações de menor ofensividade e leves (Níveis 01 e 02), conforme constam nas tabelas abaixo. Essas infrações possuem as seguintes características:

11.2.1.1 Não causam prejuízo à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR;**

11.2.1.2 A **CONTRATADA** após a notificação, diligenciará para resolver o problema, fornecer o produto ou executar o serviço.

11.2.1.3 Nas hipóteses em que há elementos que sugiram que a **CONTRATADA** corrigirá seu procedimento.

11.2.2 A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** poderão ser aplicados nas hipóteses previstas no Art. 83 da Lei Federal nº 13.303/2016 e nas seguintes:

11.2.2.1 Descumprimento reiterado de obrigações fiscais;

11.2.2.2 Cometimento de infrações graves, muito graves e gravíssimas, considerando os prejuízos causados à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e as circunstâncias no caso concreto.

11.2.3 Por fim, a **CONTRATADA** será punida com o impedimento de licitar e contratar com a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, sem prejuízo das multas previstas neste termo e demais cominações legais, nos seguintes casos: apresentação de documentação falsa, retardamento, falha e fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo e fraude fiscal.

11.3 Na ocorrência de infrações contratuais não especificadas na tabela 3, o fiscal/gestor do



contrato utilizará como critérios o prejuízo causado ao **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A - CODEMAR** e a diligência da **CONTRATADA** para solucionar o problema ao enquadrá-lo em um dos níveis de criticidade especificados na tabela 2.

11.4 A multa poderá ser acumulada com quaisquer outras sanções e será aplicada na seguinte forma:

TABELA 01

INFRAÇÃO	MULTA (% sobre o valor global do contrato)
1) apresentação de documentação falsa 2) fraude na execução contratual 3) comportamento inidôneo 4) fraude fiscal 5) inexecução total do contrato	5% (cinco por cento) por infração
6) inexecução parcial 7) descumprimento de obrigação contratual	2% (dois por cento) por infração

11.5 Além dessas, serão aplicadas multas, conforme as infrações cometidas e o nível de gravidade respectivo, indicados nas tabelas a seguir:

TABELA 2

CLASSIFICAÇÃO DAS INFRAÇÕES E MULTAS

NÍVEL	CORRESPONDÊNCIA (por ocorrência sobre o valor global do contratado)
1 (menor ofensividade)	0,2%.
2 (leve)	0,4%.
3 (médio)	0,8%.
4 (grave)	1,6%.
5 (muito grave)	3,2%.
6 (gravíssimo)	4%.



11.6 Rol exemplificativo da utilização da tabela 2:

TABELA 3
INFRAÇÕES E CORRESPONDENTES NÍVEIS

INFRAÇÃO		
Item	Descrição	Nível
1	Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do contrato sem prévia e expresso acordo com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.	6
2	Caucionar ou utilizar o contrato para quaisquer operações financeiras.	6
3	Deixar de responsabilizar-se pelos produtos e materiais entregues, assim como deixar de substituir imediatamente qualquer material ou objeto que não atenda aos critérios especificados neste termo.	6
4	Deixar de responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho sofridos pelos seus empregados em serviços.	6
5	Deixar de responsabilizar-se pelos encargos trabalhista, fiscal e comercial, pelos seguros de acidente e quaisquer outros encargos resultantes da prestação do serviço.	6
6	Deixar de manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e qualificação que permitiram sua contratação.	6
7	Deixar de responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus prestadores de serviço e por quaisquer prejuízos que sejam causados à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e a terceiros.	6
8	Deixar de assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias para o atendimento dos prestadores de serviço acidentados ou com mal súbito.	6
9	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	6
10	Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão do cumprimento de suas obrigações sem o consentimento prévio e por escrito do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR.	5
11	Utilizar o nome do Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR, ou sua qualidade de CONTRATADA , em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos.	5



12	Deixar de relatar à Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR, toda e quaisquer irregularidades ocorridas, que impeça, altere ou retarde a execução do Contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os dados e circunstâncias necessárias a seu esclarecimento.	5
13	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, a execução do objeto.	5
14	Houver recusa da CONTRATADA na entrega dos Serviços/Produtos.	5
15	Em razão do atraso na entrega de qualquer um dos Serviços/Produtos, este não atenda mais à finalidade a que se destinavam, desde que devidamente fundamentado pela Fiscalização .	5
16	Houver descumprimento injustificado, por mais de três vezes, das determinações da Fiscalização .	5
17	Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual dos subitens acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.	5
18	Deixar de se sujeitar à Fiscalização da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , que inclui o atendimento às orientações do fiscal do contrato e a prestação dos esclarecimentos formulados.	4
19	Deixar de encaminhar documentos fiscais e todas as documentações determinadas pelo fiscal do contrato para efeitos de atestar a entrega dos bens e comprovar regularizações.	4
20	Deixar de relacionar-se com a Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , exclusivamente, por meio do fiscal do Contrato.	3
21	Não zelar pelas instalações da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR .	3
22	Deixar de resguardar que seus funcionários cumpram as normas internas da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR e impedir que os que cometerem faltas a partir da classificação de natureza grave continue na prestação dos serviços.	3
23	Recusar fornecimento determinado pela Fiscalização sem motivo justificado.	3
24	Retirar das dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR quaisquer equipamentos ou materiais de consumo sem autorização prévia.	3
25	Deixar de manter nas dependências da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR , os funcionários identificados e uniformizados de maneira condizente com o serviço, observando ainda as normas internas e de segurança.	2
26	Deixar de disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e	2



telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.	
---	--

12. RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução, total ou parcial, das demandas estabelecidas no contrato poderá ensejar a sua rescisão e acarretará as consequências previstas neste instrumento e na legislação pertinente;

12.1.1. Não haverá rescisão contratual em razão de fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** a outrem, bem como a substituição de empresa consorciada, desde que mantidas as condições de habilitação previamente atestadas pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** e não houver prejuízo à execução do contrato, constatado mediante prévia análise técnica da área gestora da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**.

12.2. Sem prejuízo de outras sanções, constituem motivos que podem ensejar a rescisão deste Contrato, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**:

12.2.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

12.2.2. O não cumprimento das condições técnicas constantes das especificações e dos projetos;

12.2.3. A lentidão na execução dos serviços, que leve a **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;

12.2.4. A paralisação injustificada dos serviços, sem justa e prévia comunicação à **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**;

12.2.5. A subcontratação, ainda que parcial, e no que for permitido, dos serviços objeto deste CONTRATO, sem a prévia e expressa autorização da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá**

S.A. - CODEMAR, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução desses;

12.2.6. A cessão ou transferência do presente Contrato;

Rua Jovino Duarte de Oliveira, 481- Conjunto 1
Centro - Maricá - RJ - CEP: 24901-130

www.codemar-sa.com.br



12.2.7. O desatendimento às determinações da **Fiscalização** designada para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

12.2.8. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas em registro próprio;

12.2.9. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

12.2.10. A dissolução da sociedade;

12.2.11. A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;

12.2.12. A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecadador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

12.2.13. Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato.

12.2.14. O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

12.2.15. O atraso injustificado para a entrega da “Garantia de Cumprimento do Contrato” ;

12.2.16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

12.3. O Contrato será rescindido de pleno direito nas hipóteses em que se tornar inexequível o objeto, por fato superveniente e independente da vontade das partes;

12.3.1. As partes responderão pelos danos a que eventualmente tiverem dado causa;

12.4. A rescisão do Contrato, efetivada pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá**

S.A. - CODEMAR, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato e na lei:

12.4.1. Assunção imediata, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, dos



serviços objeto deste Contrato, no estado e no local em que se encontram, por ato próprio seu;

12.4.2. Ocupação e utilização, pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, do local, instalações, equipamentos, materiais e pessoal empregado na execução dos serviços, indispensáveis à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, mediante avaliação prévia.

12.4.3. Execução, imediata, da garantia contratual constituída para se ressarcir de danos, inclusive multas aplicadas;

12.4.4. Retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados pela **CONTRATADA**;

13. GESTÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

13.1 O prazo de vigência contratual será de 18 (dezoito) meses, e nele estão considerados os prazos

necessários para emissão da Ordem de Início a partir da data de assinatura do contrato, os prazos necessários para os recebimentos provisórios e definitivos e os prazos necessários para o encerramento do contrato, conforme disposto no **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, podendo ainda ser prorrogado por acordo entre as partes.

13.2 O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) meses, conforme **Anexo IX – Cronograma físico-financeiro**, contados a partir da emissão da Ordem de Início pela **Fiscalização**, sendo este prazo irrevogável, devido a vinculação desta obra para o início de atividades aeroportuárias. O proponente deverá durante o processo licitatório, receber o cronograma físico e manifestar-se por escrito através de uma declaração que tomou conhecimento do prazo apresentado pela **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. - CODEMAR**, não podendo após o início da vigência do contrato solicitar nenhuma prorrogação de prazo, alegando desconhecimento de qualquer atividade proposta no cronograma, e/ou prazo inexecutável de execução, salvo situações previstas no **Anexo II – Matriz de riscos**.

13.3 Quando o convocado não assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, será facultado a **Companhia de Desenvolvimento**



de Maricá S.A. - CODEMAR convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independente da *comunicação prevista no art. 82 da Lei Federal nº. 13.303/2016*;

13.3.1 *A Superintendência de Compras, Contratos e Convênios deverá convocar a **CONTRATADA** para assinatura do Contrato no prazo máximo de 3 (três) dias úteis para notificação da **CONTRATADA** para assinatura do documento;*

13.3.2 *O prazo da notificação será contabilizado a partir da data do e-mail enviado para a **CONTRATADA** ou através da data de entrega do Ofício da **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A. – CODEMAR**.*

13.4 *O prazo para a assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado por escrito pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Gestor do Contrato.*

13.5 *Os contratos poderão sofrer alterações contratuais em conformidade com o que preconiza a seção II, capítulo II, título II da Lei Federal n.º 13.303/2016.*

14. GARANTIA CONTRATUAL

14.1 Obrigará-se a **CONTRATADA**, à prestação de garantia no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, a qual será de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme prevê o art. 70, § 2º, da Lei nº 13.303/16, junto à Diretoria de Administração e Finanças da CODEMAR.

14.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - Caução em dinheiro;
- II - Seguro-garantia;
- III - Fiança bancária.

14.3 Na hipótese de eventuais Termos Aditivos que venham acrescentar o valor da contratação, a **CONTRATADA** deverá reforçar a garantia inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do contrato



(preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável), bem como estender o prazo da garantia nos casos de aditivos de prazo.

15. DO FORO

Ficará eleito o Foro da Comarca de Maricá para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento, assim como do edital de convocação e do contrato que o sucederão, renunciando as partes, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16. DOS ANEXOS

ANEXO I – MEMORIAL DESCRITIVO

ANEXO II – MATRIZ DE RISCOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE VISITA OU NÃO VISITA TÉCNICA ANEXO IV – PROJETOS

ANEXO V – MEMÓRIA DE CÁLCULO

ANEXO VI – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

ANEXO VII – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DO B.D.I.

ANEXO VIII – CURVA ABC

ANEXO IX – CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

ANEXO X – COMPOSIÇÃO ANALÍTICA DOS PREÇOS UNITÁRIOS

Marica – RJ, 04 de março de 2026

Elaborado por:

Daniele Bastos Raed

Assessora Especial 1 – Diretoria de Obras e Projetos

Matrícula 1200877

De acordo, conforme documento técnico:

Rodrigo Correa

Diretor - Diretoria de Obras e Projetos

Matrícula 1200801



ANEXO V DO EDITAL
MINUTA DE CONTRATO



MODELO CONTRATO OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – ID 1.2 – Última atualização 04/06/2025

NOTAS EXPLICATIVAS:

Alguns itens receberão notas explicativas destacadas para compreensão do agente ou setor responsável pela elaboração das minutas, que deverão ser suprimidas quando da finalização do documento.

Quando da elaboração do contrato, os agentes responsáveis deverão ter a cautela de retirar do texto final as referências, entre parênteses, as notas explicativas e as indicações em vermelho constantes da Minuta-Padrão.

Na fase interna da licitação, deverá ser instaurado processo administrativo próprio para o procedimento licitatório, que deverá conter, no mínimo:

I - requisição de prestação de serviços, autorizada pela autoridade competente, elaborada de acordo com o Termo de Referência;

II - valor estimado da contratação e planilhas de custo considerando os preços praticados no mercado;

III - registro da reserva orçamentária, identificando natureza da despesa, programa de trabalho e fonte de recursos, conforme o caso;

IV - autorização de abertura do procedimento licitatório;

V - cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;

VI - minutas do edital, do termo de contrato e dos respectivos anexos, e da ata de registro de preços, conforme o caso;

VII - parecer jurídico prolatado ou visado pelo Assessor-Chefe da Assessoria Jurídica ou órgão equivalente da entidade promotora da licitação, referente às minutas do edital, do contrato e dos respectivos anexos;

VIII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos à publicidade do certame, conforme o caso; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade);

IX - recibos de entrega do edital aos licitantes, quando for o caso; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade);

X – ata da sessão de julgamento, com o registro de todos os licitantes participantes, das propostas apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; (não aplicado nos casos de dispensa e inexigibilidade).

- Quando o contrato se refere à autoridade superior, entenda-se como autorizador ou ordenador de despesa, ou seja, o agente que tem competência para assinar o edital e o contrato, no caso da CODEMAR é o Diretor Presidente.

- A contratação de prestação de serviços será sempre precedida da apresentação do Projeto Básico ou Termo de Referência. O Projeto Básico deverá ser elaborado, preferencialmente, por técnico com qualificação profissional pertinente às especificidades do serviço a ser contratado, devendo o documento ser justificado e aprovado pela autoridade competente.



O Termo de Referência deverá conter, em linhas gerais e quando for o caso:

- I – definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;
- II - fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;
- III – descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
- IV – requisitos da contratação;
- V – modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;
- VI – modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada;
- VII – critérios de medição e de pagamento;
- VIII – forma e critérios de seleção do fornecedor, quando o critério de julgamento for o da técnica e preço;
- IX – estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;
- X – adequação orçamentária.

Além dos documentos acima, o TR deverá conter:

- a justificativa da relação entre a demanda e a quantidade de serviço a ser contratada, acompanhada, no que couber, dos critérios de medição utilizados, documentos comprobatórios, fotografias e outros meios probatórios que se fizerem necessários;
- o modelo de ordem de serviço;
- o custo estimado da contratação, com o valor máximo global e mensal estabelecido em decorrência da identificação dos elementos que compõem o preço dos serviços, quando este não for sigiloso;
- os níveis de produtividade considerados aceitáveis para a execução do serviço;
- deveres da contratada e da contratante;
- os registros, controles e informações que deverão ser prestados pela contratada;
- as respectivas adequações de pagamento pelo não atendimento das metas estabelecidas;

A reunião de objetos distintos na mesma licitação dependerá da demonstração específica pelas Diretorias requisitantes de que é medida que, no caso concreto, aumenta a competição, é a opção mais vantajosa e, ainda, mais condizente com o interesse público.



Contrato nº __ / __
Processo Administrativo nº _____

**CONTRATO DE OBRA/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARICÁ S.A. E A _____**

A **Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, integrante da Administração Indireta do Município de Maricá, cuja sede situa-se a Rua Jovino Duarte de Oliveira nº 481, Centro, Maricá – RJ, CNPJ nº 20.009.382/0001-21, doravante denominada, simplesmente, **CODEMAR**, apresentada neste ato pelo Ilmo. Sr. _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida pelo _____, cadastrado no CPF sob o nº _____ e, de outro lado a _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede à _____, neste ato apresentada por seu **[especificar]** o(a) Sr.(a) _____, **[qualificar]**, portador(a) da cédula de identidade nº _____ e, cadastrado(a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado(a) na _____, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **contrato de obra/ prestação de serviços de _____**, decorrente da licitação nº _____, autorizada no processo administrativo cadastrado sob o nº _____/_____, aplicando-se a este contrato as normas gerais da [Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016](#), do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR, **[utilizar o decreto municipal apenas quando o contrato decorrer de Ata de Registro de Preços]**, o [Decreto Municipal nº 937, de 18 de novembro de 2022](#) e todas as demais legislações aplicáveis ao tema bem como as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) - A CONTRATADA se obriga a **prestar serviços de/executar obra de _____, obedecendo na sua execução as especificações e quantitativos estabelecidos no Projeto Básico, **na conformidade do Edital da Licitação nº _____**, que, com a proposta apresentada e eventuais anexos dos documentos citados, integram este termo, independentemente de transcrição, para todos os modos, fins e efeitos legais.**

1.1. O objeto do contrato será executado com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº __/__, no Projeto Básico, em detalhes e informações fornecidas pela CODEMAR, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DO REGIME DE EXECUÇÃO) - O objeto deste contrato será executado segundo o regime de execução de _____.

3. CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR) - O valor total deste contrato é de **R\$ _____ (por extenso), conforme proposta da CONTRATADA, correspondendo ao objeto da cláusula primeira e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta.**



3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Nota Explicativa: Caso se trate de contrato de valor estimativo, em que a própria demanda pelos serviços é variável (ex.: regime de execução por empreitada por preço unitário), cabe inserir o subitem abaixo.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Nota Explicativa: O prazo dos contratos, em regra, não poderá exceder o limite de 05 (cinco) anos previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016.

De acordo com o seu objeto, poderá haver previsão de que o prazo de vigência do contrato será contado a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que esta seja posterior à data de assinatura do contrato.

1.1) A prorrogação do contrato aplica-se somente nos casos de serviços de natureza contínua, mediante justificativa prévia e específica no processo administrativo sobre a conveniência, necessidade e vantagem da prorrogação, em contraste, inclusive, com a opção de realização de nova licitação. Deverá constar nova pesquisa de preços no processo.

1.2) No caso previsto na nota explicativa 1.1, os contratos administrativos poderão ser prorrogados desde que estejam em vigor e haja previsão no edital e no contrato, por prazo igual ou inferior àquele fixado no contrato de origem.

4. CLÁUSULA QUARTA (DO PRAZO) - O prazo de vigência deste contrato é de ____ (por extenso) dias, contados a partir da data da sua publicação no Jornal Oficial de Maricá/ assinatura/ de dd/mm/aaa.

Nota Explicativa: Quando o prazo de vigência e o de execução contratual forem idênticos a cláusula abaixo poderá ser suprimida.

4.1. O prazo de execução contratual será de ____ (por extenso) dias, a contar de ____/____/____./contado da data da publicação da ordem de início da obra/dos serviços no Jornal Oficial de Maricá.

4.2. Findo o prazo de ____ (____) dias determinado para a execução da obra, serão concedidos mais ____ (____) dias, sem ônus para a CODEMAR, apenas com a finalidade de eventuais correções de vícios construtivos, pendências de obra ou correção de não conformidades, tratativas e finalizações relativas ao desembaraço dos trâmites burocráticos, finalização e entrega de "As Built" (quando for o caso) e fechamento de termo(s) aditivo(s) ao contrato, que estejam em tramitação.

Nota Explicativa: A redação abaixo deverá ser utilizada em contratos por escopo.



- 4.3. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste instrumento.
- 4.4. A prorrogação de que trata o item 4.2 é condicionada ao ateste dos fiscais e da autorização pela autoridade competente ainda que se entenda que o contrato por escopo se renova automaticamente caso objeto não tenha sido concluído, devendo ainda ser juntado os seguintes documentos:
- 4.4.1. Relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 4.4.2. Justificativa e motivo, por escrito, de que a CODEMAR mantém interesse na realização do serviço;
- 4.4.3. Documento que comprove que a CONTRATADA não deu causa ao atraso, caso contrário, deverá ser aberto procedimento para apuração de responsabilidade e punição;
- 4.4.4. Manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;
- 4.4.5. Comprovantes de que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.
- 4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 4.6. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo contratual;
- 4.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

OU

Nota Explicativa: Quando o objeto não tratar de contratação por escopo, utilizar a redação abaixo.

4.3. O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para a CODEMAR.

Nota Explicativa: Quando houver previsão de garantia de qualidade..

4.8. ou 4.4. A garantia dos serviços/equipamentos obedecerá aos parâmetros estabelecidos no item ____ do Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA (DAS ALTERAÇÕES) - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 81, da Lei nº 13303/2016, mediante termo aditivo.

5.1. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Diretoria jurídica da CODEMAR, salvo nos casos de



justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

5.2. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento.

6. CLÁUSULA SEXTA (**DO REAJUSTE**) - As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA (**DAS OBRIGAÇÕES DA CODEMAR**) - Constituem obrigações da **CODEMAR**, além daquelas descritas no Projeto Básico:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato e no Projeto Básico;
- c) Fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- d) Notificar à CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;
- f) Receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no Projeto Básico;
- g) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde do trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado;
- h) Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
 - h.1) "As built", elaborado pelo responsável por sua execução;
 - h.2) Comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
 - h.3) Laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
 - h.4) Carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
 - h.5) Certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da



obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

i) Arquivar, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

7.1. A CODEMAR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Nota Explicativa: as obrigações da contratada deverão ser explicitadas de forma exaustiva e detalhada, de acordo com as peculiaridades do objeto contratual e dos padrões de eficiência a serem alcançados. Sendo assim, é necessário analisar se a cláusula abaixo está em consonância com o Projeto Básico e adaptá-la no que for necessário.

8. CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) Constituem obrigações da CONTRATADA, além daquelas descritas no Projeto Básico:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) Prestar o serviço no endereço indicado pela CODEMAR;
- c) Prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por ele solicitados;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- g) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- h) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;



- k) Manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) Manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação ou para qualificação na contratação direta;
- m) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula décima primeira;
- n) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CODEMAR ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CODEMAR, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- o) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CODEMAR, aos usuários ou terceiros;
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Comunicar à CODEMAR, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- r) Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- s) Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;
- t) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação;
- u) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- v) Observar as normas e especificações técnicas constantes dos Manuais da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aplicáveis à espécie, os detalhes construtivos e instruções a serem fornecidos pelo órgão fiscal do contrato, bem como a legislação ambiental vigente, com vistas a prevenir riscos e danos a pessoas e ao meio ambiente;
- w) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimentos adequados;



- x) Paralisar, por determinação da CODEMAR, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica e que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- y) Submeter previamente, por escrito, à CODEMAR, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- z) Manter preposto aceito pela CODEMAR no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato
- aa) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CODEMAR ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;
- bb) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;
- cc) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- dd) Executar a obra, em conformidade com os critérios de gestão ambiental, bem assim com os aspectos de saúde e segurança ocupacional estabelecidos em legislação, normas e regulamentos específicos, visando à melhoria e ao desempenho dos processos de trabalho quanto aos aspectos ambientais, sociais, econômicos, trabalhistas e previdenciários, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente, independentemente do detalhamento e/ou especificação no Projeto Básico, respondendo, exclusivamente, pelos crimes ambientais que praticar;
- ee) Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais, municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operações, etc.);

Nota Explicativa: Verificar a aplicabilidade dos itens abaixo (mão de obra alocada).

- ff) Manter, durante toda a vigência do contrato, capital social integralizado compatível com o número de empregados, na forma do art. 4º-B da Lei nº 6.019/1974, apresentando, quando solicitada, a respectiva documentação comprobatória, no prazo fixado pela fiscalização contratual;

Nota Explicativa: Utilizar a redação abaixo caso seja atribuição da contratada a elaboração do projeto executivo.

- gg) Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela CONTRATADA, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a



abrange-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto, garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como a sua aplicação correta nos trabalhos;

hh) A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes no Projeto Básico e seus anexos e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos.

9. CLÁUSULA NONA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício, assim classificados:

Natureza das Despesas: _____

Fonte de Recurso: _____

Programa de Trabalho: _____

Nota de Empenho: _____

9.1. As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO) - O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Projeto Básico, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial. Subsidiariamente ao disposto no termo de referência, o contrato será executado nos seguintes termos:

10.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 3 (três) membros, designados pelo Diretor Presidente da CODEMAR, conforme ato de nomeação, **com competência para acompanhar, supervisionar e registrar a fiel execução do ajuste.**

10.2. A fiscalização terá poderes para requisitar documentos, registros, relatórios e quaisquer informações que se fizerem necessárias para verificação do cumprimento contratual, podendo, ainda, determinar correções, reexecuções ou readequações que se mostrarem pertinentes, sem que isso implique corresponsabilidade da CODEMAR por eventuais inadimplementos da CONTRATADA.

10.3. O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem o pagamento, pela comissão de fiscalização, observado o cronograma físico-financeiro constante no Projeto Básico.



10.4. A comissão a que se refere o item 10.1, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, **podendo, inclusive, exercer fiscalização de natureza contábil, operacional e patrimonial, com auxílio dos órgãos de controle interno e auditoria, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle externo.** No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

10.4.1. Serão elaborados relatórios periódicos de acompanhamento, termos de ocorrência e comunicações formais entre a fiscalização e a CONTRATADA, os quais integrarão o processo administrativo de execução contratual e poderão embasar, quando for o caso, a aplicação de sanções, glosas, retenções de pagamento ou rescisão unilateral do contrato.

10.5. A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

10.6. A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA, nem a exime de manter fiscalização própria.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) A CONTRATADA é responsável por danos causados à CODEMAR ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração. Subsidiariamente ao disposto no Projeto Básico, a CONTRATADA possui as seguintes responsabilidades:

11.1. A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a CODEMAR, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

11.2. A CONTRATADA será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;



- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

11.3. A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d”, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

11.4. A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos itens 11.2 e 11.3 ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

11.5. Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

11.6. No caso do item 11.5, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CODEMAR, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO) - O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

Nota Explicativa: A garantia poderá ser dispensada, a critério e com justificativa específica da Autoridade Competente (Artigo 69, inciso V, Lei Federal 13303/2016). Nesse caso, suprimir a redação abaixo e utilizar a redação alternativa EM VERMELHO.

1.1.) Poderá ser adotado percentual de até 5% (cinco por cento), na forma do art. 70, §2º da Lei Federal nº 13303/2016, a critério e com justificativa específica da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) - A CONTRATADA deverá apresentar à CODEMAR, no prazo máximo de ____ (____) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de ____ % (_____) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo §1º, art. 70 da Lei nº



13303/2016 e pelo art. 106 do RILCC, e restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CODEMAR decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

13.1. A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

13.2. Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da [Lei nº 13303/2016](#), a garantia deverá ser complementada, para que seja mantido o percentual de ____% (_____) do valor do Contrato.

13.3. Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

13.4. O levantamento da garantia contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

13.5. Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

Nota Explicativa: A redação abaixo deverá ser utilizada nos casos de prestação de serviços COM MÃO DE OBRA ALOCADA.

13.6. A CODEMAR poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da CONTRATADA.

OU

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA GARANTIA) – Não será exigida garantia contratual da execução, conforme disposto no item _____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA MATRIZ DE RISCOS) - A CODEMAR e a CONTRATADA, tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, identificam os riscos decorrentes da relação



contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante do Anexo _____ do contrato/do Termo de Referência.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA RESCISÃO) - O presente contrato poderá ser rescindido, na forma do Termo de Referência/Projeto Básico, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa, de acordo com as hipóteses previstas na legislação, convencionando-se, ainda, que é possível a sua resolução nas seguintes hipóteses:

- a) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CODEMAR;
- b) Em razão de inadimplemento total ou parcial de qualquer de suas obrigações, cabendo a parte inocente notificar a outra por escrito assinando-lhe prazo razoável para o cumprimento das obrigações, quando o mesmo não for previamente fixado neste instrumento;
- c) Quando for decretada a falência da CONTRATADA;
- d) Caso a CONTRATADA seja declarada inidônea pelo Município de Maricá;
- e) Em função da suspensão do direito da CONTRATADA licitar ou contratar com a CODEMAR;
- f) Na hipótese de caracterização de ato lesivo à Administração Pública, nos termos da [Lei nº 12.846/2013](#), cometido pela CONTRATADA no processo de contratação ou por ocasião da execução contratual;
- g) Em razão da dissolução da CONTRATADA;
- h) Quando a ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado, for impeditivo à execução do contrato;
- i) Em decorrência de atraso, lentidão ou paralisação da execução do objeto do contrato, que caracteriza a impossibilidade e sua conclusão no prazo pactuado;
- j) Paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à CODEMAR;
- k) Desentendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução;
- l) Atraso injustificado;
- m) Aplica-se a este instrumento o disposto no Artigo 472 do [Código Civil](#);
- n) Judicialmente, nos termos da legislação.

15.1. A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

15.2. Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CODEMAR poderá:



- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à CONTRATADA e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da CONTRATADA multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

15.3. Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da [Lei 12.846/13](#), por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Maricá, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

Nota Explicativa: Utilizar os subitens abaixo nos casos de contrato por escopo.

15.3. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

15.4. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a CODEMAR providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

15.5. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

15.5.1. Ficará ela em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

15.5.2. Poderá a CODEMAR optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS SANÇÕES) - As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Projeto Básico, anexo a este Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 82 e seguintes da Lei nº 13.303/2016, inclusive impedimento de licitar e contratar com a CODEMAR por até 02 (dois) anos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (DO RECURSO AO JUDICIÁRIO) - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CODEMAR, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.



17.1. Caso a CODEMAR tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

***Nota Explicativa: Utilizar a redação alternativa, em vermelho, caso o TR preveja a possibilidade de subcontratação.**

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.2. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

OU

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA) O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da CODEMAR e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

18.1 - A CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, na conformidade do art. 78 da Lei federal nº 13.303/2016, sempre com a concordância da fiscalização, poderá subcontratar os _____ descritos no item ____ do Termo de Referência/Projeto Básico.

18.2 - A CONTRATADA exigirá que as subcontratadas preencham os mesmos requisitos de habilitação que lhe são exigidos no Termo de Referência/Projeto Básico, conforme o caso, o que deverá ser comprovado mediante apresentação da documentação correspondente ao órgão fiscal, quando exigida.



18.3. A cessionária ficará sub-rogada em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

18.4. Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação.

18.5. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CODEMAR.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA (DA PUBLICAÇÃO E DO CONTROLE) - Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais da CODEMAR ou do Município, bem como no Portal da Transparência da CODEMAR, nos termos do art. 88 da Lei nº 13.303/2016, correndo os encargos por conta da CODEMAR, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

19.1. O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA (DAS DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO) - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa ([Lei nº 8.429/1992](#)) e a [Lei nº 12.846/2013](#) e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

20.1. As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

20.2. A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar



negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

20.3. No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- a) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustrarão, fraudarão, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- b) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- c) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- d) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e
- e) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;
- f) têm conhecimento do Código de Ética e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEMAR.

20.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CODEMAR e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da [Lei nº 12.846/2013](#).

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DA POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS) - A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, de acordo com a Lei n.º 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

21.1. O tratamento de dados pessoais é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou



regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (DAS PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO)** - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei n.º 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e a Lei n.º 12.846/13 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominados, em conjunto, “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-los fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como a exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

22.1. As partes obrigam-se a comunicar, uma à outra, assim que tiverem conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que gere suspeita ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção.

23. **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (DO FORO DE ELEIÇÃO)** *Fica eleito o Foro da Cidade de Maricá, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.*

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em **03 (três)** vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Maricá, em ____ de _____ de _____.

Celso Pansera

Diretor-presidente da Companhia de Desenvolvimento de Maricá S.A.

**Identificação do representante
Contratada**

Testemunha

Testemunha